

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00**PROCESSO LEGISLATIVO N° 1082/2026**

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA E REMOVÍVEL DE PASSEIO PÚBLICO DENOMINADA PARKLET NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(ES)

PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO PROTG-322687-6J7U5U-8A1N4F

DATA/HORA : 08/09/2026 09:35:57

REGIME ORDINÁRIO

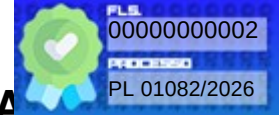
ORIGEM | PODER EXECUTIVO



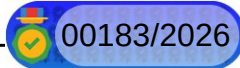


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 81, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº  00183/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Nobre Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária e removível de passeio público, denominada parklet, no Município de Votuporanga.

O Município de São Paulo foi pioneiro na regulamentação dos parklets no Brasil, tendo disciplinado a instalação e o uso dessas extensões temporárias de passeio público por meio do Decreto Municipal nº 55.045, de 16 de abril de 2014, que estabeleceu regras e critérios para sua implantação e manutenção.

Os parklets consistem em extensões temporárias das calçadas, implantadas sobre áreas anteriormente destinadas ao estacionamento de veículos, nas quais podem ser instalados bancos, mesas, guarda-sóis, floreiras, paraciclos e outros elementos voltados ao lazer, à convivência, à permanência de pessoas e à realização de atividades de caráter recreativo, cultural ou artístico.

Esses espaços desempenham importante papel na qualificação e revitalização das vias públicas, proporcionando ambientes de convivência e lazer à população, especialmente em locais de maior circulação de pedestres. Além disso, contribuem para incentivar a mobilidade sustentável, estimular o uso de bicicletas e do transporte público e fortalecer a utilização democrática e inclusiva dos espaços urbanos.

A implantação dos parklets representa a transformação de áreas anteriormente destinadas exclusivamente ao estacionamento de veículos em espaços voltados ao convívio social e ao usufruto coletivo, ampliando as oportunidades de permanência e interação entre os cidadãos e promovendo melhorias na qualidade do ambiente urbano. A proposta ora apresentada busca estabelecer, no âmbito do Município de Votuporanga, critérios e procedimentos para a instalação, manutenção, utilização e eventual remoção dos parklets, assegurando que sua implantação ocorra de forma planejada e compatível com as condições de segurança viária, acessibilidade, mobilidade urbana e interesse público.

Diante disso, Senhor Presidente, submeto a presente proposta à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiante de que sua aprovação representará importante avanço para a política urbana do Município, contribuindo para a construção de uma cidade mais humana, acessível, sustentável e acolhedora. Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de

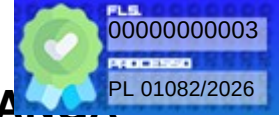
VOTUPORANGA-SP

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/09A2-4957-E6A1-F467> e informe o código 09A2-4957-E6A1-F467



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 00183/2026

(DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA E REMOVÍVEL DE PASSEIO PÚBLICO DENOMINADA PARKLET NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada e regulamentada a instalação e o uso de extensão temporária e removível de passeio público, conhecida como parklet, no Município de Votuporanga, com o objetivo de ampliar espaços de convivência e lazer para pessoas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se parklet uma estrutura modular removível e temporária, instalada sobre área de estacionamento público destinada a atividades de lazer, recreação, permanência de pessoas ou de manifestações artísticas.

Art. 3º A instalação de parklet poderá ocorrer em área anteriormente destinada ao leito carroçável da via pública, permitindo a ocupação com bancos, mesas, cadeiras, guarda-sóis, floreiras, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos que possuam função recreativa, artística ou de lazer, desde que respeitadas as normas de segurança, acessibilidade e mobilidade urbana estabelecidas no Código de Posturas do Município e legislações afins.

Art. 4º O uso dos parklets e de seus elementos deverá ser livre, gratuito e acessível ao público em geral, sendo vedada qualquer forma de uso privativo ou exclusivo pelo mantenedor.

Art. 5º A instalação de parklet será permitida exclusivamente em vagas de estacionamento de uso permanente, conforme a regulamentação municipal de trânsito, garantindo a segurança e a fluidez da mobilidade urbana.

§ 1º A instalação de parklet em áreas com estacionamento rotativo regulamentado implicará a supressão das vagas correspondentes, devendo ser observadas as diretrizes e autorizações do órgão municipal competente de trânsito.

§ 2º Fica vedada, em qualquer hipótese, a supressão de vagas destinadas a idosos, pessoas com deficiência ou outras de caráter especial.

Art. 6º A instalação de parklet obedecerá aos requisitos técnicos previstos nesta Lei.

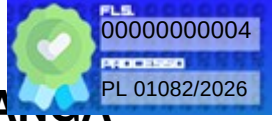
CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE PARKLET



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º A instalação do parklet poderá ser realizada por iniciativa da Administração Municipal ou mediante requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, observadas as normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º A solicitação de instalação de parklet deverá ser protocolada por meio de requerimento nos canais oficiais disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º O requerimento deverá ser direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), contendo a identificação completa da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do Documento de Identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando pessoa física;

II – cópia do comprovante de residência, quando pessoa física;

III – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso, quando pessoa jurídica;

IV – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, quando pessoa jurídica;

V – planta inicial do local pretendido e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, largura do passeio público existente, inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20,00 m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;

VI – projeto de instalação do parklet, nos termos do art. 18 desta Lei;

VII – memorial descritivo contendo os tipos de equipamentos que serão alocados, os itens que serão executados e o atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet;

VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativo ao projeto e sua execução; IX – procuração legal, caso o requerimento não seja subscrito pela própria pessoa física interessada ou pelo representante legal da pessoa jurídica.

Art. 10. Ao receber a solicitação, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN) responsabilizar-se-á por dar publicidade ao pedido por meio da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo o nome do proponente e o local da implantação, além de indicar a forma pela qual serão recebidas as manifestações da população em relação à instalação do parklet.

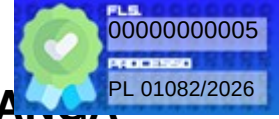
Parágrafo único. O projeto será remetido à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança (SETRAN) para manifestação técnica no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 11. A população em geral e os órgãos públicos terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município para o envio das manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação do parklet.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



Art. 12. Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação de parklet na mesma área, o novo proponente deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência da manifestação de interesse, o requerimento instruído com a documentação prevista no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. O não atendimento do prazo estabelecido no caput deste artigo implicará o arquivamento do requerimento do novo proponente, sem prejuízo do regular prosseguimento da análise do pedido anteriormente protocolado.

Art. 13. Na hipótese de manifestação, recebida dentro do prazo estabelecido pelo art. 11, de mais de uma pessoa interessada na instalação de parklet na mesma área objeto do requerimento, caberá ao Comitê Municipal de Urbanismo (COMURB) a análise das manifestações recebidas.

Parágrafo único. O COMURB emitirá parecer técnico sobre os pedidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do prazo estabelecido no art. 11, e o encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), que, com base no parecer e nos princípios do interesse público, deliberará sobre a melhor solução a ser adotada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do parecer.

Art. 14. Não havendo manifestações quanto à instalação do parklet, a equipe técnica responsável da SEPLAN procederá à análise da documentação apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do prazo estabelecido no art. 11.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de complementação ou correção da documentação apresentada, o interessado será notificado para providenciá-la no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, ficando suspensa a contagem do prazo de análise até o atendimento da solicitação.

Art. 15. O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural, Turístico e Natural (COMDEPHAECT).

Art. 16. Após a análise e aprovação do projeto, o mantenedor deverá firmar Termo de Cooperação com a Administração Municipal, instrumento por meio do qual será formalizada a autorização administrativa precária para instalação e manutenção do parklet, pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Decorrido o período de 3 (três) anos, caso o mantenedor tenha interesse em renovar a autorização para permanência do parklet, deverá apresentar novo requerimento para renovação do Termo de Cooperação, observando as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

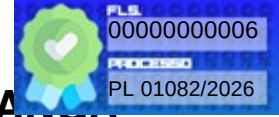
DOS REQUISITOS PARA O PROJETO DE INSTALAÇÃO DE PARKLET

Art. 17. O projeto de instalação do parklet deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN) e pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança (SETRAN).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. A instalação deverá ocorrer de forma integrada e nivelada ao passeio público, sem obstáculos que impeçam ou dificultem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 18. O projeto de instalação do parklet deverá seguir rigorosamente os seguintes critérios:

I – a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10,00 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5,00 m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) do alinhamento, devendo possuir guardacorpo com altura mínima de 1,10 m (um metro e dez centímetros), devidamente fixado à base;

II – o parklet deverá ser projetado e executado de modo a suportar carga acidental mínima de 500 kgf/m² (quinhentos quilogramas-força por metro quadrado), observadas as disposições da ABNT NBR 6120 e das demais normas técnicas aplicáveis às áreas de uso público e à aglomeração de pessoas;

III – a instalação não pode provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

IV – a instalação só pode ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas e em eixos binários;

V – o parklet somente poderá ser instalado em via pública que atenda aos seguintes requisitos:

a) possuir limite de velocidade regulamentado de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);

b) apresentar inclinação longitudinal de até 5% (cinco por cento admitindo-se, excepcionalmente, inclinação superior a esse limite, até o máximo de 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), desde que comprovada a viabilidade técnica da implantação, mediante análise e aprovação do órgão municipal competente, e asseguradas as condições de acessibilidade, segurança, estabilidade e adequada utilização do parklet.

VI – o parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, podendo apenas ser acessado a partir do passeio público;

VII – a plataforma deverá ser constituída de aço, madeiras adequadas para área externa e/ou outros materiais que garantam fácil remoção, boa resistência e durabilidade, devendo ser plenamente acessível e antiderrapante;

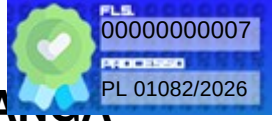
VIII – será permitida a adoção de linguagem arquitetônica, elementos de composição e acabamentos compatíveis com as características do imóvel confrontante e com o contexto urbano do local, observadas as diretrizes e a aprovação do órgão municipal competente, desde que não configurem publicidade ou propaganda comercial, não promovam a identificação exclusiva de estabelecimento ou marca e não restrinjam, de qualquer forma, o caráter público e o livre acesso ao parklet;

IX – o parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



X – a sinalização das faces voltadas para o leito carroçável deverá conter elementos refletivos na cor laranja, com dimensões mínimas de 15 cm (quinze centímetros) de comprimento por 10 cm (dez centímetros) de altura, dispostos em intervalos máximos de 1,00 m (um metro), com o objetivo de ampliar a visibilidade da estrutura, especialmente no período noturno;

XI – as condições de drenagem pluvial e de segurança viária do local de instalação deverão ser integralmente preservadas, sendo vedada a implantação sobre tampas de inspeção, bocas de lobo e demais infraestruturas de saneamento ou serviços públicos;

XII – a remoção de interferências e o remanejamento de equipamentos existentes ou de sinalizações viárias poderão ser admitidos, desde que devidamente autorizados pelo órgão municipal competente, correndo todas as despesas e custos envolvidos por conta exclusiva do mantenedor do parklet;

XIII – na hipótese de aprovação para instalação de mais de um parklet na mesma via e em curto distanciamento, estes deverão ser implantados, preferencialmente, de forma contígua ou, alternativamente, respeitar a distância mínima de 10 m (dez metros), equivalente a 2 (duas) vagas de estacionamento regulamentar;

XIV – nas vias dotadas de sistema de estacionamento rotativo regulamentado pelo Município, a implantação de parklets somente será permitida quando a supressão das vagas de estacionamento não ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de vagas existentes no respectivo trecho da via, de forma a preservar a oferta de estacionamento público e a adequada rotatividade dos usuários.

XV – a implantação e, conseqüentemente, a largura máxima do parklet deverão garantir a manutenção de faixa de rolamento livre com largura mínima de 3,00 m (três metros);

XVI – a instalação de sistemas de energia elétrica, iluminação, tomadas e demais equipamentos elétricos no parklet deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva do mantenedor todos os custos decorrentes de sua implantação, manutenção, adequação e eventual remoção;

XVII – as instalações elétricas deverão ser executadas por método não destrutivo, e não causar danos às redes, infraestruturas ou equipamentos públicos existentes;

XVIII – é vedada a utilização de fiação ou cabeamento elétrico aéreo para alimentação do parklet, devendo a infraestrutura elétrica necessária ser instalada de forma subterrânea ou por solução técnica equivalente, devidamente autorizada pelo órgão municipal competente, desde que não comprometa a segurança, a acessibilidade e a integridade do espaço público;

XIX – os sistemas de iluminação instalados no parklet deverão ser projetados e posicionados de modo a evitar ofuscamento ou qualquer interferência visual que possa comprometer a segurança dos usuários do parklet, dos pedestres e dos condutores de veículos, especialmente nas faces voltadas ao leito carroçável;

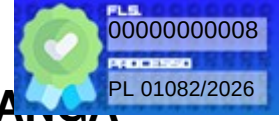
XX – é vedada a instalação de parklets em posições confrontantes, devendo a sua distribuição ser intercalada entre os lados opostos da via pública;

XXI – fica expressamente vedada a instalação de parklets na Rua Amazonas, no trecho compreendido entre a Rua Itacolomi e a Rua Paraíba, bem como na Rua Santa Catarina, no trecho compreendido entre a Rua Amazonas e a Rua Pernambuco.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Os projetos de instalação de parklet deverão observar, no que couber, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as resoluções e diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), além das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis.

Art. 19. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet são de responsabilidade exclusiva do mantenedor, pessoa física ou jurídica, inclusive por quaisquer danos eventualmente causados.

Art. 20. A instalação de parklet deverá respeitar a sinalização viária delimitadora das vagas de estacionamento regulamentar, sendo vedada a sua implantação:

I – no desenvolvimento da curvatura das esquinas;

II – à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas de veículos ou rebaixamentos para acessibilidade de pessoas com deficiência;

III – à frente ou de forma a obstruir equipamentos de combate a incêndios, tais como hidrantes públicos;

IV – em pontos de parada de ônibus ou pontos de táxi;

V – sobre ou à frente de faixas de travessia de pedestres;

VI – quando acarretar a supressão de vagas de estacionamento especiais, tais como as destinadas a idosos ou pessoas com deficiência;

Art. 21. É facultada a associação da instalação de parklets com equipamentos destinados ao estacionamento de bicicletas, do tipo paraciclo, bem como com a implantação de espaço pet.

Art. 22. Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15 m² (zero vírgula quinze metros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

Art. 23. A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o mantenedor e os dados da cooperação celebrada, compreendendo o nome do mantenedor, em caso de pessoa física, ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência aos seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§ 1º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação poderão ser luminosas.

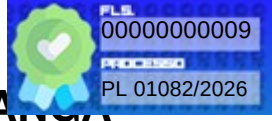
§ 2º Além da comunicação visual prevista no caput deste artigo, fica vedada a utilização, nos parklets, de logotipos, imagens, fotografias, pinturas, textos, apliques ou quaisquer outros elementos com fins promocionais ou publicitários, destinados a divulgar ofertas, produtos, marcas comerciais, promoções, liquidações ou qualquer comunicação de caráter comercial, em quaisquer de seus componentes, inclusive no mobiliário.

§ 3º Os elementos constituintes dos parklets, inclusive o mobiliário, excetuada a vegetação, com altura superior a 1,10 m (um metro e dez centímetros), deverão assegurar a permeabilidade visual do conjunto, garantindo a visibilidade da fachada das edificações e do espaço público, em no mínimo, 90% (noventa por cento) da extensão de cada face do parklet.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



§ 4º A utilização de vegetação com altura superior a 1,10 m (um metro e dez centímetros) deverá preservar a permeabilidade visual das instalações, de modo a não comprometer a visibilidade da fachada das edificações e do espaço público.

§ 5º Os elementos constituintes dos parklets, excetuada a vegetação, não poderão ultrapassar a altura máxima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), devendo ainda sua projeção ortogonal no plano horizontal limitar-se aos limites da área do parklet.

§ 6º Não será admitida a instalação de coberturas fixas nos parklets, sendo permitida, excepcionalmente, a utilização de guarda-sóis, ombrelones ou similares.

§ 7º A área total de cobertura por guarda-sóis, ombrelones ou similares não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da área total do parklet.

§ 8º Fica vedada a utilização do espaço como palco para shows, bem como a instalação de churrasqueiras, pontos de venda ou a prestação de serviços.

Art. 24. O proponente e mantenedor do parklet deverão afixar, em local visível e próximo ao acesso do parklet, uma placa com dimensões mínimas de 20 cm (vinte centímetros) por 30 cm (trinta centímetros), contendo a seguinte mensagem informativa: "Este espaço é público e acessível a todos. É proibida, sob qualquer circunstância, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor."

§ 1º É expressamente vedada a instalação ou utilização de correntes, cadeados, portões, grades móveis, cancelas, cercamentos ou quaisquer outros dispositivos destinados a restringir, controlar ou impedir o livre acesso da população ao parklet.

§ 2º É igualmente vedada a reserva de mesas, assentos ou qualquer área do parklet para uso exclusivo de clientes, funcionários, convidados ou do próprio mantenedor, devendo o espaço permanecer permanentemente aberto à utilização pública e gratuita.

§ 3º O modelo, layout, dimensões e especificações técnicas das placas de que trata este artigo e os arts. 22 e 23 encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 25. A instalação de parklets nas proximidades de hospitais, unidades de saúde, clínicas médicas, casas de repouso, instituições de ensino e estabelecimentos similares dependerá de análise técnica específica da Administração Municipal, observadas as condições de segurança viária, acessibilidade, circulação de pessoas, embarque e desembarque de passageiros, operações de emergência e impacto na mobilidade urbana.

Parágrafo único. A autorização poderá ser condicionada à adoção de medidas mitigadoras, restrições de horário, limitação de dimensões ou outras exigências técnicas definidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

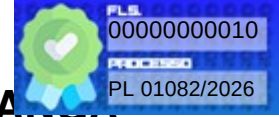
DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 26. O Termo de Cooperação previsto no art. 16 desta Lei deverá formalizar as responsabilidades, obrigações e compromissos assumidos pelo Poder Público Municipal e pelo mantenedor para a instalação, manutenção, conservação e remoção do parklet.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Para fins desta Lei, Termo de Cooperação é o instrumento jurídico destinado a formalizar as responsabilidades, obrigações e compromissos assumidos entre o Poder Público Municipal e o mantenedor para a instalação, manutenção, conservação e eventual remoção do parklet.

Art. 27. O Termo de Cooperação deverá especificar, entre outros, os seguintes aspectos:

I – a definição da área pública onde o parklet será instalado, a qual deverá ser aprovada pelo órgão competente da Administração Pública Municipal;

II – a obrigação do mantenedor pela instalação do parklet de realizar a obra conforme as especificações técnicas e regulamentações urbanísticas, garantindo a acessibilidade, a segurança dos pedestres e a conservação do espaço público;

III – a responsabilidade pela manutenção e conservação do parklet, incluindo, mas não se limitando a, limpeza, reparos e adequações necessárias durante o período de sua utilização;

IV – o prazo de duração da instalação do parklet, observado o disposto no art. 16 desta Lei, bem como as condições para eventual renovação;

V – as condições para o uso do parklet, que deverá ser de uso público, sem restrição de acesso a pedestres;

VI – a cláusula de responsabilização civil e penal do mantenedor, em caso de danos ao espaço público ou ao ambiente urbano, bem como a obrigação de reparação dos danos causados.

Art. 28. O Termo de Cooperação deverá ser registrado no órgão competente da Administração Pública Municipal, assegurando a transparência e o controle da instalação do parklet, bem como os termos da sua operação e fiscalização.

Art. 29. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cooperação implicará a notificação do mantenedor, que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços e a adequação do parklet às exigências previstas.

Parágrafo único. Desde que devidamente justificada e mediante anuência expressa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), poderá ser concedida prorrogação do prazo para regularização pelo período de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 30. No caso do não atendimento da notificação, o Termo de Cooperação será rescindido, ficando o mantenedor sujeito às penalidades cabíveis e obrigado a proceder à remoção do equipamento e à restauração do logradouro público ao seu estado original, às suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação de rescisão.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se logradouro público o espaço de uso comum do povo destinado à circulação, permanência ou convivência coletiva, compreendendo:

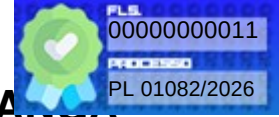
I – ruas, avenidas, alamedas, travessas, vielas e demais vias públicas;

II – praças, parques, jardins, largos, calçadas, passeios públicos, ciclovias, ciclofaixas e demais áreas públicas de circulação e permanência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



III – os elementos e equipamentos que integram o logradouro público, tais como pavimentação, meio-fio, sarjetas, arborização, mobiliário urbano, sinalização, iluminação pública, drenagem e demais infraestruturas destinadas ao uso coletivo.

Art. 31. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido e a autorização administrativa para instalação do parklet poderá ser revogada, de forma unilateral e devidamente justificada pelo Município, nas seguintes hipóteses:

I – inobservância das condições de manutenção e operação previstas no Termo de Cooperação;

II – necessidade de intervenção por interesse público, incluindo obras, alterações no trânsito ou outras demandas urbanísticas que tornem inviável a permanência do parklet;

III – descumprimento das normas de segurança, acessibilidade ou qualquer outra regulamentação aplicável;

IV – abandono ou falha na conservação do parklet por parte do mantenedor;

V – outras razões de interesse público que justifiquem a rescisão ou revogação, inclusive para preservação da funcionalidade, segurança, mobilidade ou adequada utilização do espaço público.

§ 1º A autorização administrativa para instalação do parklet possui caráter precário, discricionário e revogável a qualquer tempo, mediante decisão motivada, fundamentada no interesse público, sem direito à indenização ao mantenedor.

§ 2º A revogação da autorização não gera direito adquirido à permanência, reinstalação, renovação ou realocação do parklet.

Art. 32. Em caso de rescisão ou revogação da autorização, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37 desta Lei, o mantenedor será previamente notificado pelo Município, devendo ser assegurado, nas hipóteses não emergenciais, prazo para manifestação antes da decisão definitiva de revogação ou rescisão.

§ 1º Nas hipóteses não emergenciais, a notificação deverá indicar os motivos que fundamentam a medida e assegurar ao mantenedor o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para manifestação.

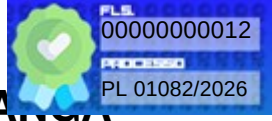
§ 2º Decorrido o prazo para manifestação, o Município avaliará as razões apresentadas e, caso mantida a decisão de revogação ou rescisão, notificará o mantenedor para que proceda à remoção do parklet e à restauração do logradouro público ao seu estado original, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da notificação, sem direito à indenização, reinstalação ou compensação de qualquer natureza.

§ 3º Em situações emergenciais ou quando a permanência do parklet representar risco à segurança, à mobilidade, à integridade de pessoas ou ao patrimônio público ou privado, o Município poderá determinar a remoção do parklet no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação pelo mantenedor, independentemente dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º, mediante justificativa do órgão competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO V

DA CARTILHA DE DIRETRIZES

Art. 33. Fica o Município responsável pela elaboração e disponibilização de uma cartilha de diretrizes para a implantação de parklet, com o objetivo de orientar a população, comerciantes e demais interessados sobre as regras, procedimentos e padrões técnicos para a instalação dessas estruturas no espaço público.

Art. 34. A cartilha terá caráter orientativo e conterá, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – definição e objetivos: conceito de parklet, sua função na qualificação do espaço urbano e seus benefícios para a mobilidade e a convivência social;

II – processo de solicitação: procedimentos administrativos para requerimento, incluindo documentos necessários, prazos de análise e taxas aplicáveis, se houver;

III – requisitos técnicos: especificações sobre dimensões, materiais permitidos, segurança estrutural, acessibilidade e impacto ambiental;

IV – manutenção e responsabilidades: obrigações do responsável pelo parklet quanto à sua conservação, limpeza e funcionamento adequado;

V – regras de uso: diretrizes para utilização do espaço, incluindo restrições quanto à publicidade, mobiliário urbano e horários de funcionamento;

VI – remoção e penalidades: normas para desinstalação, hipóteses de revogação da autorização e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 35. A cartilha será disponibilizada gratuitamente em meio digital no site oficial da Prefeitura e poderá ser consultada em formato físico nos órgãos competentes.

Art. 36. A cartilha será revisada periodicamente, podendo ser atualizada sempre que necessário para adequação às normas urbanísticas, ambientais e de mobilidade vigentes.

CAPÍTULO VI

DA REMOÇÃO DO PARKLET

Art. 37. Em caso de necessidade de intervenção por parte do órgão público, seja em decorrência de obras na via, implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento, criação de faixa exclusiva de ônibus ou qualquer outra situação de interesse público, o Município notificará o mantenedor do parklet, que deverá remover o equipamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, arcando com os custos da remoção e da restauração do logradouro público ao seu estado original.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado do mantenedor, protocolado antes do término do prazo original, desde que a prorrogação não comprometa a execução da intervenção ou o interesse público.

§ 2º A remoção de que trata o caput deste artigo não confere ao mantenedor direito à reinstalação, realocação ou indenização, em razão da natureza precária da autorização administrativa.

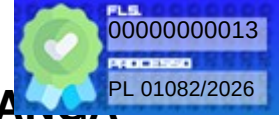
§ 3º Caso não ocorra a remoção do equipamento no prazo estabelecido no caput, incidirá multa de 200 (duzentas) UFM, acrescida de 1 (uma) UFM por dia enquanto perdurar a

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/09A2-4957-E6A1-F467> e informe o código 09A2-4957-E6A1-F467



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



irregularidade, sem prejuízo da remoção das estruturas pela própria Administração Pública e da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 38. As notificações previstas nesta Lei serão expedidas pela Fiscalização de Posturas do Município, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos e fiscalizações competentes.

Art. 39. O abandono ou a desistência, por parte do mantenedor, seja pessoa física ou jurídica, não o exime da responsabilidade de remoção do parklet e de restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 40. Caso o mantenedor não execute a remoção dentro do prazo estipulado, o Município poderá realizar a intervenção necessária, cobrando os custos da remoção e da recuperação do espaço. Além disso, o não cumprimento desta obrigação poderá resultar nas penalidades de que trata o § 3º do art. 37, até que a regularização seja efetivada.

Art. 41. Das decisões administrativas proferidas com fundamento nesta Lei caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para apreciação da autoridade superior competente.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Integram a presente Lei:

I – como Anexo I, os modelos, layouts, dimensões e especificações técnicas das placas previstas nos arts. 22, 23 e 24;

II – como Anexo II, os projetos referenciais de parklets utilizados pelo Município de São Paulo, destinados exclusivamente a servir de modelo técnico para elaboração de projetos para aprovação no Município de Votuporanga. Parágrafo único. Os projetos deverão observar as disposições desta Lei, de sua regulamentação e das normas técnicas vigentes, devendo ser adaptados, por profissional habilitado, às peculiaridades do local de implantação, os materiais e às exigências da Administração Municipal.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09A2-4957-E6A1-F467

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 04/09/2026 16:41:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/09A2-4957-E6A1-F467>



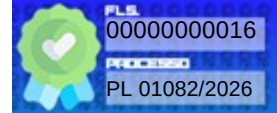
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 183/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **08/09/2026** às **10:05:39**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 10:05:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-0P216K-4S2K3V-0Q4X2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



300

200



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

ESPAÇO PÚBLICO

ÁREA DE CONVIVÊNCIA, DESFRUTE A CIDADE

*Este é um espaço público acessível a todos.
É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor.*

EXEMPLO 1

DIMENSÕES: 0,20m x 0,30m

300

200



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

ESPAÇO PÚBLICO

ÁREA DE CONVIVÊNCIA, DESFRUTE A CIDADE

*Este é um espaço público acessível a todos.
É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor.*

EXEMPLO 2

DIMENSÕES: 0,20m x 0,30m

750

200

espaço reservado para
identificação do cooperante

■ NOME DO COOPERANTE
PREFEITURA XXXXX
TEL.: (00) 0000-0000
TERMO DE COOPERAÇÃO 000000/SP - JUL-14
Término a Jul-17

GILL SANS MT CONDENSED
CORPO=18 pt
ESPAÇAMENTO ENTR
CARACTERES= 15pt
ESPAÇAMENTO ENTRE
LINHA= AUTOMÁTICO OU 4mm
REGULAR

PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

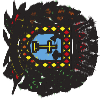
EXEMPLO 1
DIMENSÕES: 0,75m X 0,20m

380

380

espaço reservado para
identificação do cooperante

• NOME DO COOPERANTE
PREFEITURA XXXXXX
TEL: (00) 0000-0000
TERMO DE COOPERAÇÃO 000000/SP - JUL-14
Término a Jul-17



PREFEITURA DE

VOTUPORANGA

Aqui o Futuro Acontece

EXEMPLO 2
DIMENSÕES: 0,38m X 0,38m

GILL SANS MT CONDENSED
CORPO=18 pt
ESPAÇAMENTO ENTR
CARACTERES= 15pt
ESPAÇAMENTO ENTRE
LINHA= AUTOMÁTICO OU 4mm
REGULAR





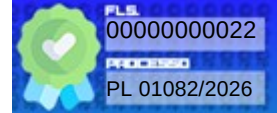
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO I**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **08/09/2026** às **10:05:57**.

Nada mais.

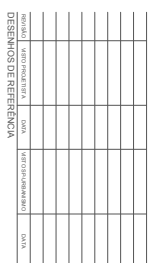
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

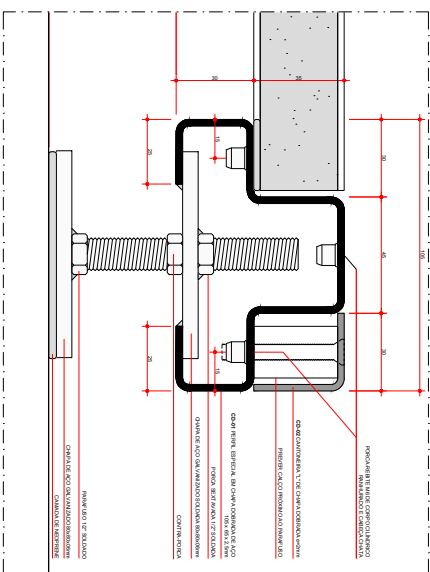
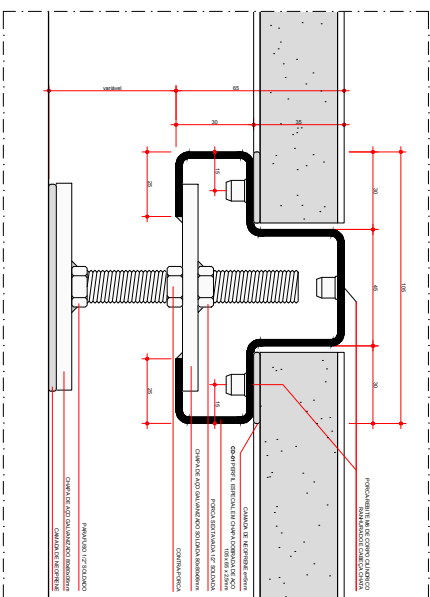
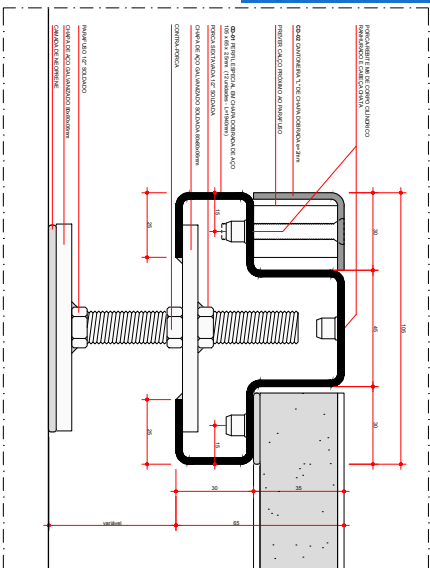
PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 10:06:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-7P2P0Q-2Q2P2G-2R3M5N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





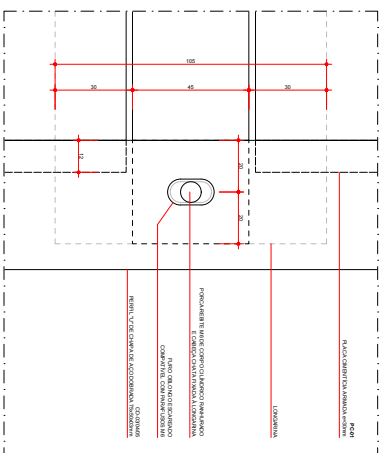
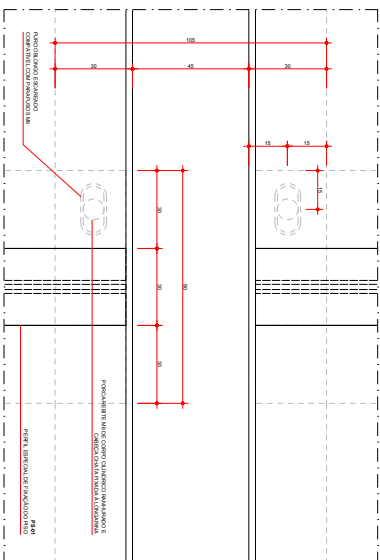
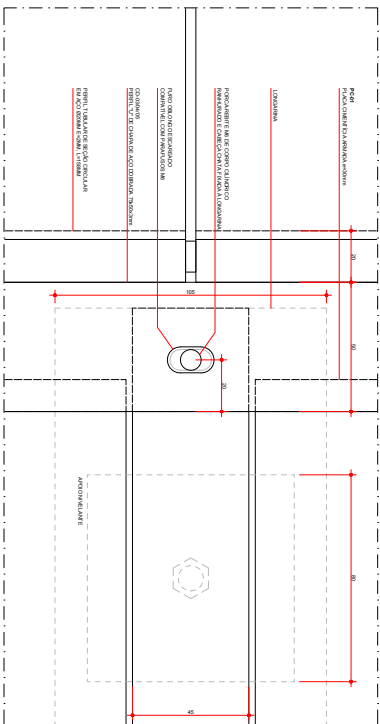
DESENHO Nº 1 QUANTIFICADO POR Nº SUBSTITUIÇÃO Nº CÓDIGO PARELÉLELO MUNICIPAL		DESENHO Nº 1 QUANTIFICADO POR Nº SUBSTITUIÇÃO Nº CÓDIGO PARELÉLELO MUNICIPAL
TÍTULO APRESENTAÇÃO PLANTAS E PERSPECTIVAS GERAIS		TÍTULO APRESENTAÇÃO PLANTAS E PERSPECTIVAS GERAIS
ESCALA		INDICAÇÃO
RESERVAÇÃO TÉCNICA		COTA
PLANTA DESENHO UNIDADE	UNID. PLANIMÉTRICA DESENHO UNIDADE	DATA 15/08/2015 15/08/2015
APROVAÇÃO FINAL		APROVAÇÃO FINAL
APROVAÇÃO DATA 15/08/2015		APROVAÇÃO DATA 24/08/2015



LONGARINA - DETALHE 01
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1

LONGARINA - DETALHE 02
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1

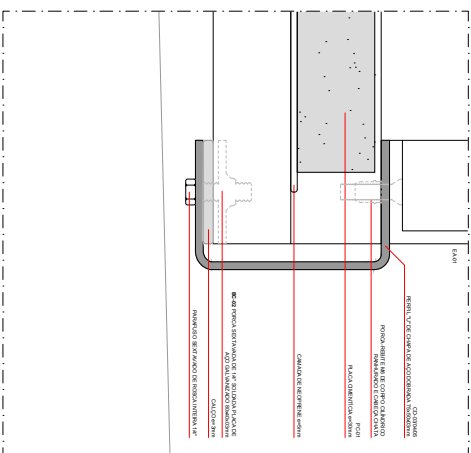
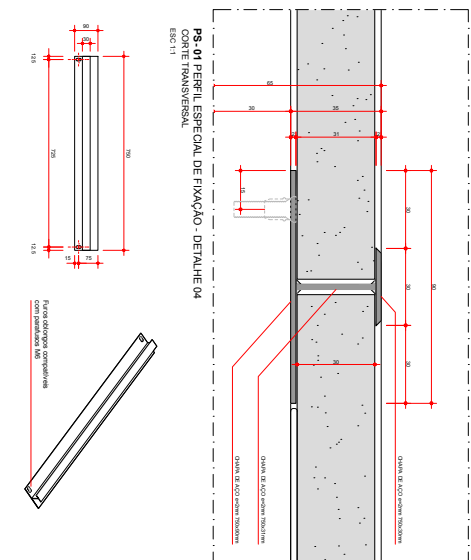
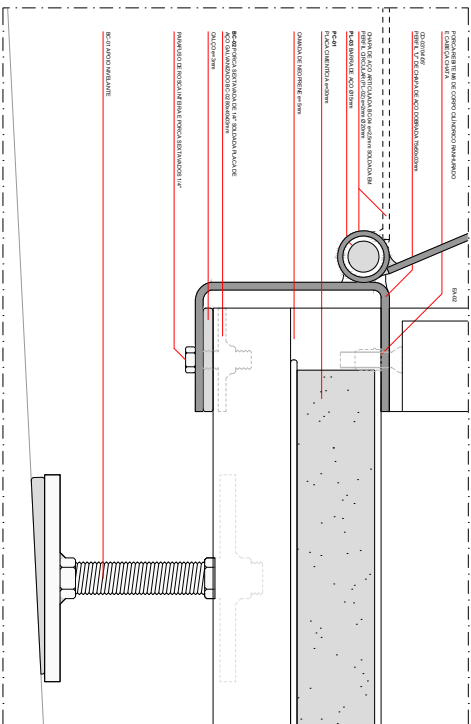
LONGARINA - DETALHE 01
CORTE TRANSVERSAL
ESQ 1:1



PERFIL LONGITUDINAL INTERNO - DETALHE 03
PLANTA
ESQ 1:1

PS-01 PEÇA ESPECIAL DE FIXAÇÃO - DETALHE 04
PLANTA
ESC 1:1

PERFIL LONGITUDINAL EXTERNO - DETALHE 05
PLANTA
ESQ 1:1



PERFIL LONGITUDINAL INTERNO - DETALHE 03
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1

PS-01 PERFIL ESPECIAL DE FIXAÇÃO - AMPLIAÇÃO
PLANTA E PERSPECTIVA AXONOMÉTRICA
ESC 1:10

PERFIL LONGITUDINAL EXTERNO - DETALHE 05
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1

[illegible]

DESENHO Nº										
M	U	1	1	5	A	0	0	4	Ø	
SUBSTITUÍDO POR Nº										

**INSTITUTO DA CIDADANIA E
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARKLET MUNICIPAL

PLATAFORMA
DETAHES

ESCALA	INDICADA
--------	----------

DESENHO Nº	RESPONSÁVEL TÉCNICO	CHAPA
PROJETO	SR. LUIS ANTONIO DE SOUZA	
DESENHO	EDUARDO POLARDO MARTINS	1304/89
REVISÃO	LUIZ EDUARDO BRETHERS	1304/89
APROVAÇÃO	LUIZ EDUARDO BRETHERS	
LIBERAÇÃO	GUILLERMO MARTINEZ DE AGUIRRE	



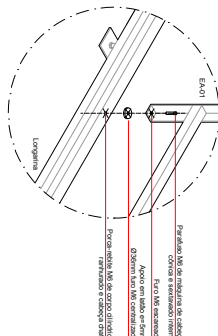
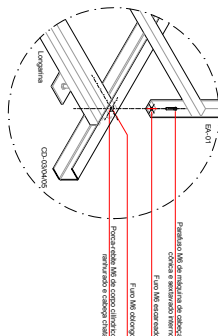
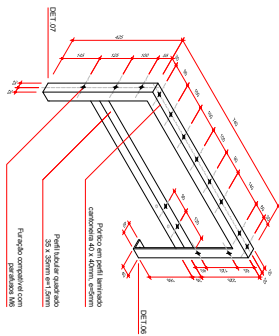
Sulphurbank
Water Services

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO EM TODOS OS ESPAÇOS SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

APPROVAÇÃO FINAL

VERIFICAÇÃO

LUIS EDUARDO SUREN BRIL I MAS CAU A10391-B AMOVIMPO	24/08/2015
---	------------



EA-01
ESC 1-10
Modelo

Portão identico ao EA-01, porém simétrico (em relação ao eixo longitudinal).

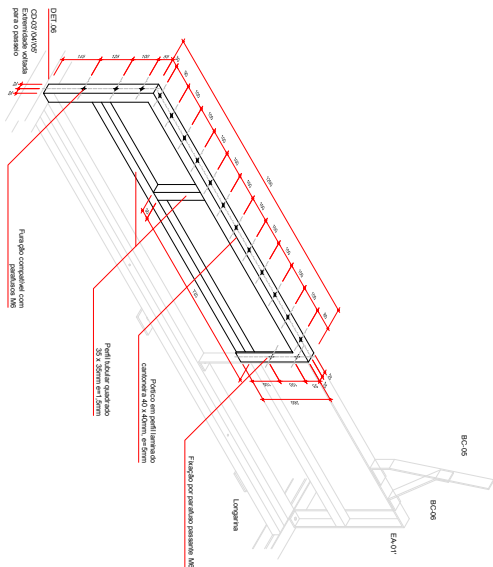
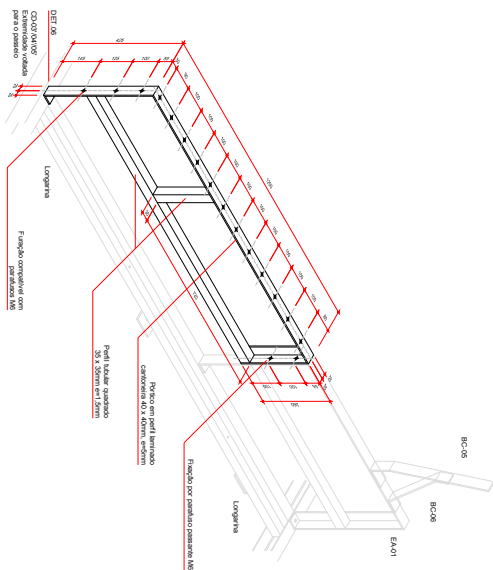
EA-01 - DET.01
ESC 1:10
ESQUEMA DE MC

Parafuso M6 de cabeça de côncava e sextavado inferior

Puro M6 encapado

Apoio em latão e 5mm Ø36mm furo M6 centralizado

Parafusos M6 de corpo cilíndrico e cabeça de côncava distal

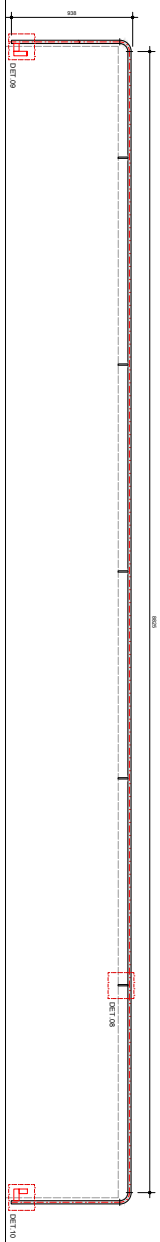


EA-025

Modelo A - 02 UNIDADES
Modelo B - 03 UNIDADES

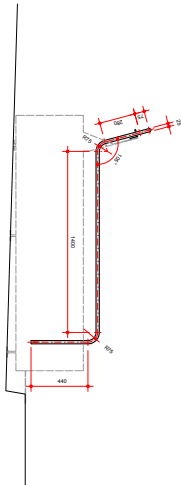
Peça idêntica a EA-02, porém simétrica (em relação ao eixo longitudinal). São ligados aos pontos EA-01 e as longarinas na interseção com os Pontos Longitudinais Internos (próximo ao passageiro).

[illegible][illegible]



BARRA DE PROTEÇÃO
ELEVÇÃO FRONTAL

O perfil e fixado a estrutura do encosto por cantoneiras e barras de aço. A barra de proteção deverá ser construída em *Welded Steel* cas entre si, conforme os modelos A e B.



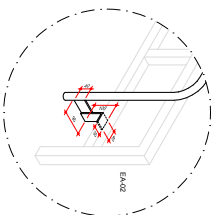
BARRA DE PROTEÇÃO
ELEVACÃO LATERAL ESQUERDA

Fornado por perfil tubular metálico circular Ø25mm e coloridos de raio = 75mm (do eixo do tubo). Ângulos de curvatura conforme indicação no desenho. Dimensões em mm.



BARRA DE PROTEÇÃO
ELEVAÇÃO LATERAL DIREITA

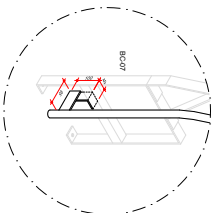
Formado por perfil tubular metálico circular Ø25mm e colchetes de raio = 75mm (do eixo do tubo). Ângulos de curvatura conforme indicação no desenho. Dimensões em mm.



DETALHE 09

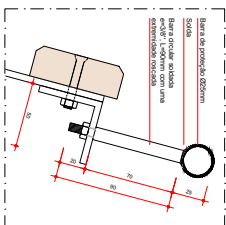
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
ESC 1:10

A barra de proteção deverá ser fixada ao pórtico EA-02 através de uma cantoneira de abas desiguais (35x100x40mm) a qual é soldada uma barra chata 50x40mm, por sua vez é soldada à barra vertical de perfil circular.



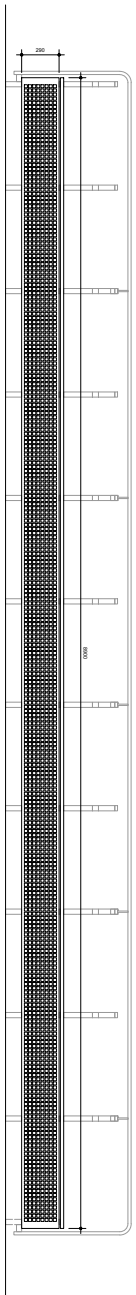
PRINCÍPIO

A barra de proteção deverá ser fixada ao pórtico BC-07 através de uma cantoneira de aços desgalv (35x100x40mm) a qual se solda uma barra de aço 80x40mm, por sua vez soldada à barra vertical de perfil circular.



DETAILHE 08

ESC 12
A barra de proteção deverá ser fixada à estrutura do encosto através de uma barra circular soldada Ø=3/8". L=70mm com uma das extremidades fixada. A extremidade fixada é fixa com uma porca sextavada à peça BC-10 - Carbonífera em aço doceado 50x20mm, en 14°.



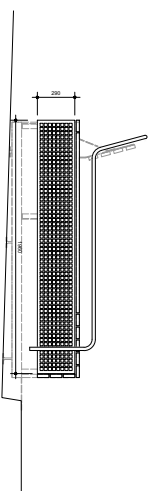
FECHAMENTO EM CHAPA PERFORADA

Fabricado em chapas de aço perfilado 800x200mm, $e=15$ mm. Perfilado quadrado pad. do L 24mm / C 50mm. Preenche para enfiamento nas extremidades, resultando em um pacote de $e=25$ mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



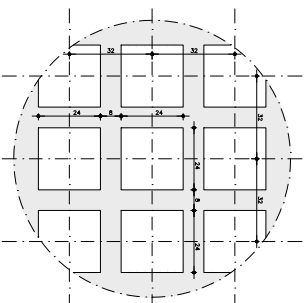
FECHEAMENTO EM CHAPA PERFURADA

Fechamento em chapão de aço sem perfuração 260x200mm, e=1,5mm. Prever abas para encaixe nos extremos, resultando em um pacote de e=25mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



FECHAMENTO EM CHAPA PERFORADA

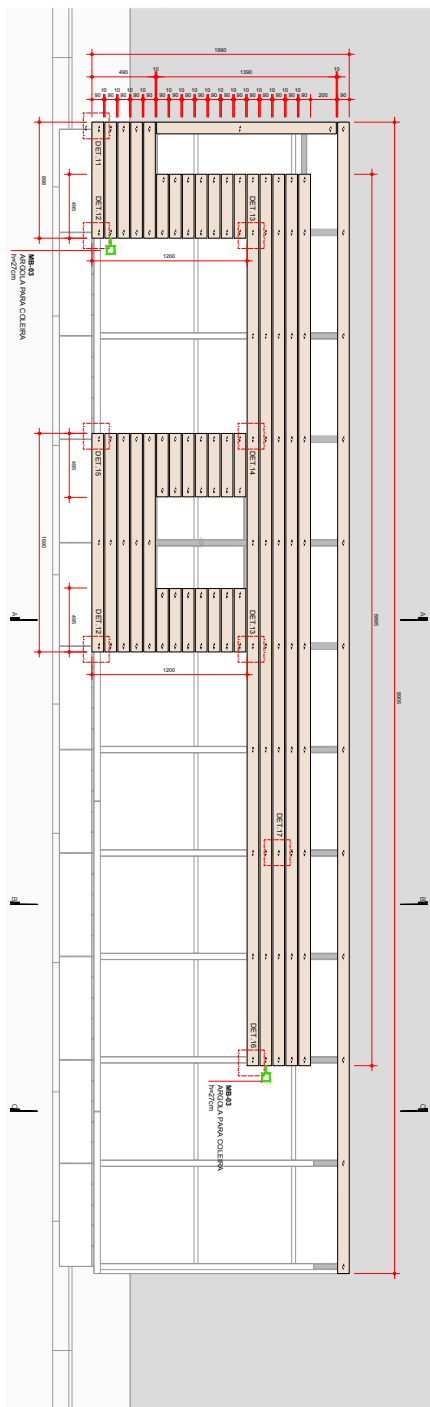
Fechamento em drapa de aço perfurada 1960x200mm, e=1,5mm. Perfuração quadrada padrão L 24mm / C 32mm. Prever dobras para enfileiramento nas esteiras, resultando em um pacote de e=25mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



PADRÃO DE PERFURAÇÃO

Perforação quadrada padrão L 24mm / C 32mm

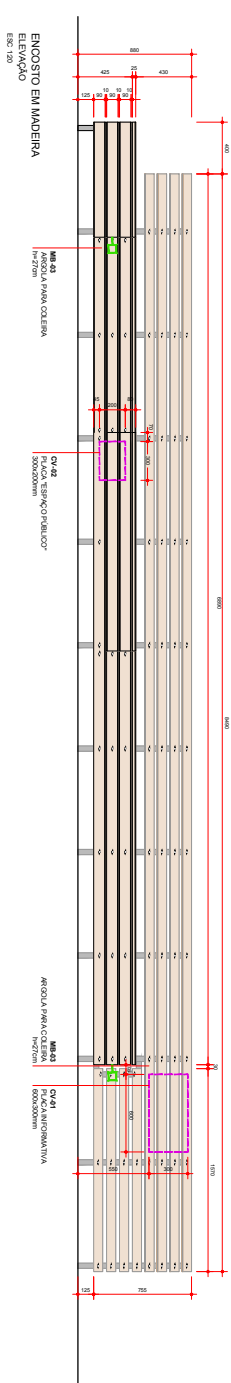
[illegible]



ASSENTOS - PAGINAÇÃO

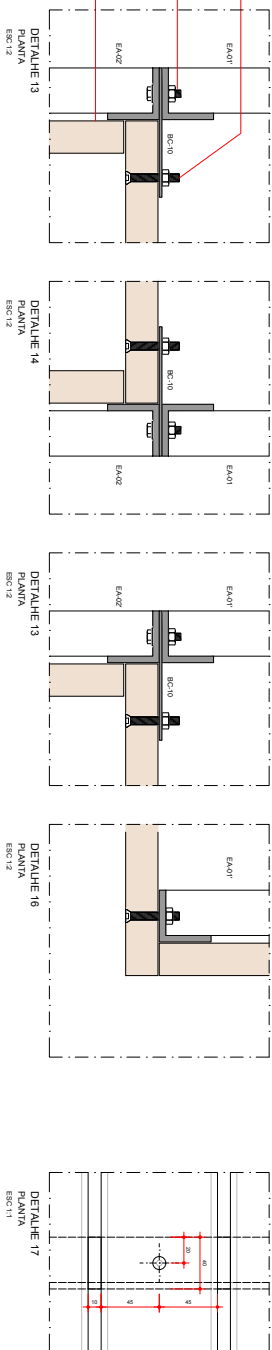
entre elas e deverá ser respeitado o tempo de secagem especificado pelo fabricante.

A lavagem será feita imediatamente nas peças em lava-
da e pontas carbonizadas, devidamente perfuradas.
Deverão ser utilizados parafusos de madeira de
cabeça chata e eixo e eixo de madeira.



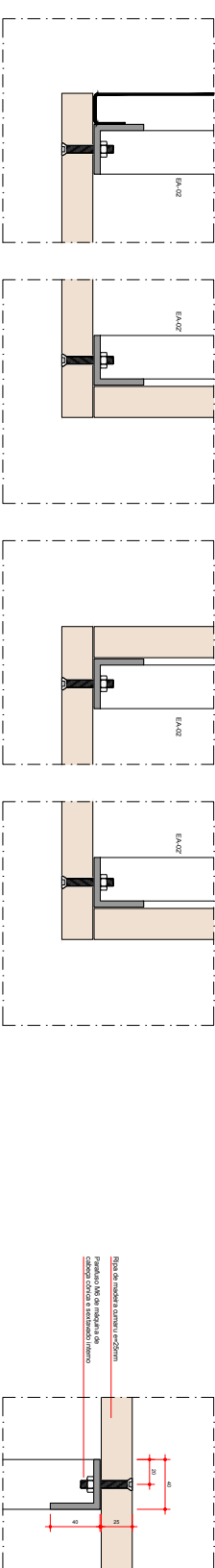
ENCOSTO EM MADEIRA

ESC 120



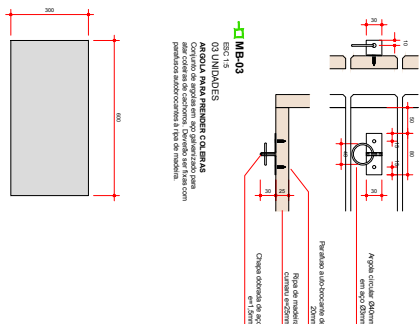
ESC 1:1

ESC 1:1



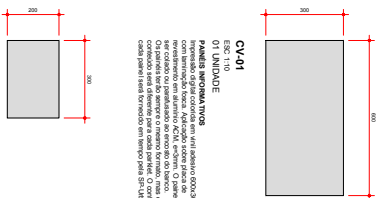
CONIE
ESC 1:1

CONIE
ESC 1:1



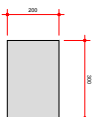
MB-03

03 UNIDADES
AR GOLA PARA PRENDER COLERAS
Conjunto de argolas em aço galvanizado para atar coletas de cachorros. Devendo ser fixas com parafusos autoblocantes à ripa de madeira.



CV-01

01 UNIDADE
PAINÉIS INFORMA TIVOS
Impressão digital colorida em vinyl adesivo 600x300mm com iluminação tona. Aplicação sobre placas de revestimento em alumínio Anodizado. O painel deverá ser colado ou parafusado ao eixo do banco. Os painéis terão sempre o mesmo formato, mas o conteúdo será diferente para cada painel. O conteúdo de cada painel será fornecido em tempo pela SP-Universum.



CV-02

PLACA "ESPAÇO PLÁSTICO"
Impressão digital colorida em vinyl adesivo 300x200mm com laminação fosca. Aplicação sobre placa de revestimento em alumínio AClM, es-6mm. O painel deve ser colado ou parafusado ao banco.
O conteúdo da placa é idêntico para os 32 painéis.

[illegible]

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 9 Ø
SUBSTITUÍDO POR Nº
SUBSTITUI Nº
OBRAS
PARKLET MUNICIPAL

ESCALA	INDICADA
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

RESPONSÁVEL TÉCNICO		CRIAR
VISTO		DATA
PROJETO	SP.URBANISMO/COE.SOP	13/04/09
DESENHO	EDUARDO POMERLE MARTINS	13/04/09
VERIFICAÇÃO	LUS EDUARDO BRETHERS	
APROVAÇÃO	LUS EDUARDO BRETHERS	
LIBERAÇÃO	QUATRO PARTICIPANTES INTERDISCIPLINARES	

	EST. DESSINO E PROPOSTA DE SUPRIMENTO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REUTILIZADO EM TODOS OS SUPRIMENTOS SEM SUA AUTORIZAÇÃO.
	APPROVAÇÃO FINAL
VERIFICAÇÃO	USUÁRIO
APPROVADO	DATA
APPROVADO	DATA

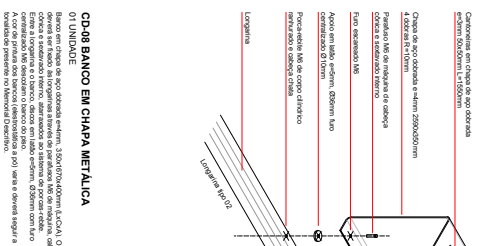


PRÊMIO DA CIDADANIA
SÃO PAULO
ENFRENTANDO O SOMBRO

[illegible]

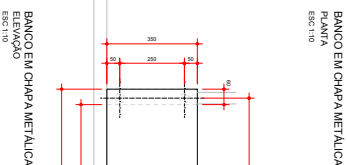
TÍTULO
MOBILIÁRIO
BANCO EM MADEIRA E PARACICLO

DESCRIÇÃO IV		REQUISITOS TÉCNICO	CEQA
		WIPO	DATA
PROTEÇÃO	PROTEÇÃO DE INVENÇÃO	PROTEÇÃO DE INVENÇÃO	1983/85
DESENO	DESENO INDUSTRIAL	DESENO INDUSTRIAL	1983/85
VARIAÇÃO	VARIAÇÃO DE INVENÇÃO	VARIAÇÃO DE INVENÇÃO	1983/85
VARIAÇÃO	VARIAÇÃO DE INVENÇÃO	VARIAÇÃO DE INVENÇÃO	1983/85

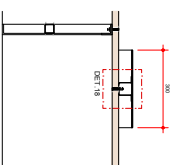
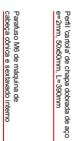
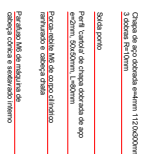
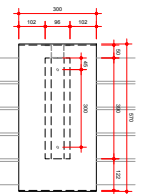


Blanco enriquecido con argon de densidad $1.350 \pm 0.0040 \text{ g/cm}^3$ (A) derivado ser Asio al argon de densidad $1.350 \pm 0.0040 \text{ g/cm}^3$ de magnitud, en cólica y estándar interno, alcanzados en sistema de pocas y raras. Entre a longueta y o banco, clauso em lado en-ferm, 0.30 cm com luro centrado 166 deslocado a branco do jato.

A cor de primeira dos bancos (eletrólitos a po) vista e deverá seguir a tabela do presente no Memorial Descritivo.

BANCO EM CHAPA METÁLICA
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:10

05 UNIDADES

[illegible]ELEVVAQ
ESC 1:10CORTE
ESC 1:10CORTE
ESC 1:10CORTE
ESC 12

PLANT
ESC 1:10

[illegible]

**PRÊMIO PARA CIDADÃES EM
SÃO PAULO**
EMPENHAMENTO SOCIAL

DESENIU ^{Nº}	M	U	1	1	5	A	0	1	1	Ø
SUBSTITUIÇÃO ^{Nº}										
SUBSTITUIR										
OBRAS										
PARETE MUNICIPAL										

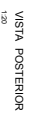
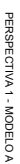
TÍTULO	INDICADA
MOBILIÁRIO ELEMENTOS EM CHAPA DOBRADA	

DISEÑO N°		CARGA
RESPONSABLE TÉCNICO		
PROYECTO	VIAJO	DATA
IDEAL NO	SAUBASHAN/DICE/SAP	13/08/2015
EDIFICIO	EDIFICIO POLARIS MARTINS	13/08/2015
ANTENALAS	LOS BUEBUCO BERTTAS	
ANTENALAS	LOS BUEBUCO BERTTAS	
ENTENALAS	LOS BUEBUCO BERTTAS	
ENTENALAS	LOS BUEBUCO BERTTAS	

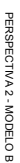


ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO NO TODO OU EM PARTE SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

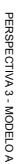
VERIFICAÇÃO	
PROVISO	24/06/2015
LIBERAÇÃO	

VISTA POSTERIOR
120

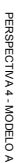
PERSPECTIVA 1 - MODELO A



PERSPECTIVA 2 - MODELO B



PERSPECTIVA 3 - MODELO A



PERSPECTIVA 4 - MODELO A

SÃO PAULO
PARTICIPAR DA CIDADANIA
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SÃO PAULO
PARTICIPAR DA CIDADANIA
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

M	U	1	1	5	A	0	1	2	Ø
SUBSTITUÍDO POR N°									

M	U	1	1	5	A	0	1	2	Ø
SUBSTITUÍDO POR N°									

OBRA
PARLET MUNICIPAL

OBRA
PARLET MUNICIPAL

PERSPECTIVAS ILUSTRATIVAS

SEM ESCALA



ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO A NENHUM OUTRO OU EMPRÉSTADO SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPURBANISMO NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO E/OU REVELADO A NENHUM OUTRO OU EMPRÉSTADO SEM SUA AUTORIZAÇÃO.



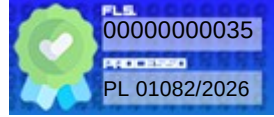
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	08/09/2026 10:06:02

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO II** - chave de acesso: **PROTM-110308-1B7R5E-3F7K7M**, adicionado em **08/09/2026** às **10:06:02**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 10:06:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-7D0F0I-7V2F5N-3W3Q2E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





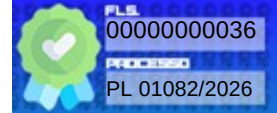
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO II**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **08/09/2026** às **10:06:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 10:06:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-3Y0Q0V-8B8W4U-8K6W0X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



parklet



CARTILHA EXPLICATIVA

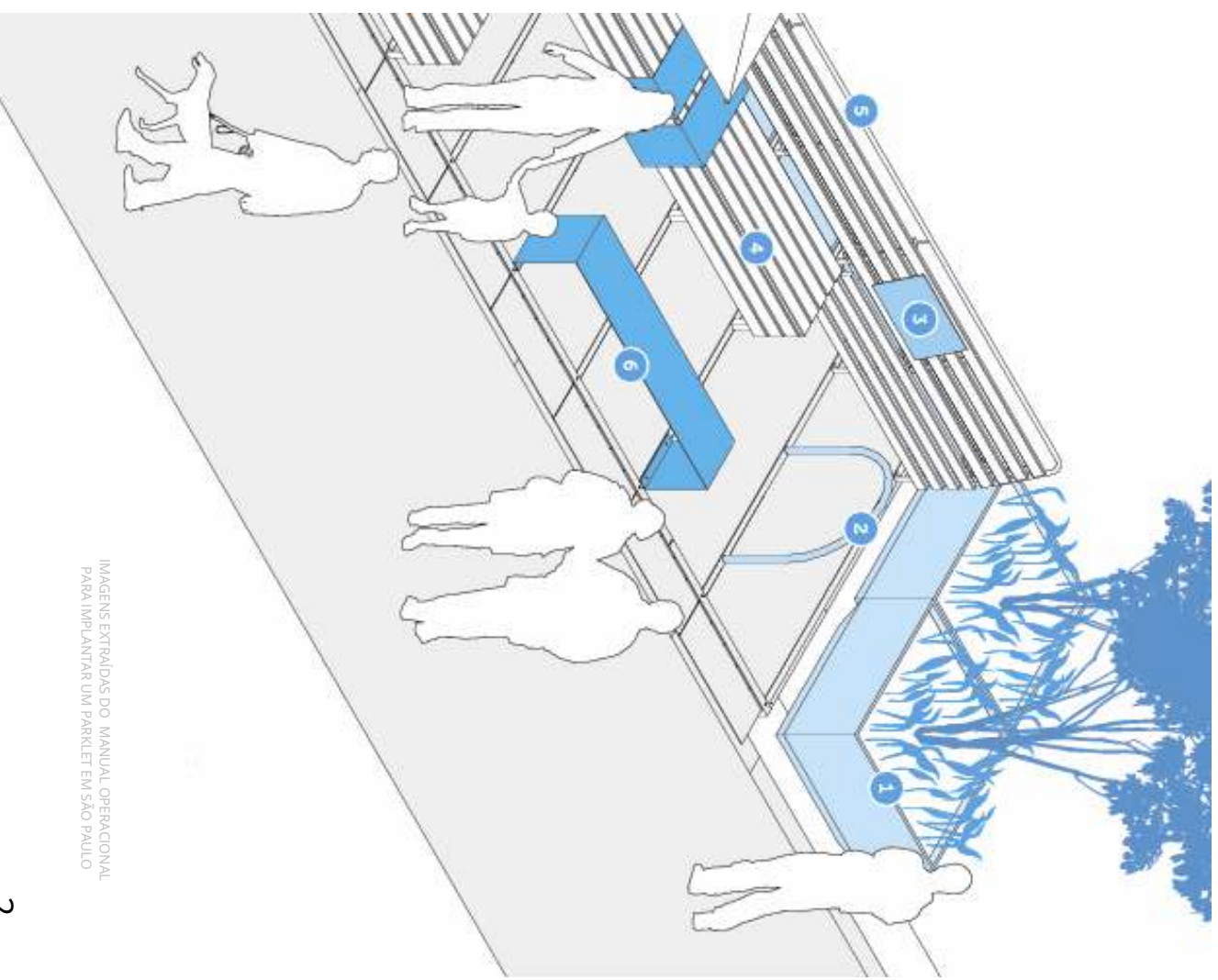
1ª EDIÇÃO : AGOSTO 2026



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

Secretaria Municipal
de Planejamento
Urbano

05	APRESENTAÇÃO
06	DEFINIÇÃO
07	OBJETIVOS
07	JUSTIFICATIVA
08	PERGUNTAS FREQUENTES
09	OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE
10	PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO
11	POR QUE INVESTIR
11	ESCOLHENDO O LOCAL IDEAL
14	CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO
20	MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS RECOMENDADOS
21	MODELOS DE PLACAS E PROJETOS
38	ORIENTAÇÕES DE EXECUÇÃO
39	MONTAGEM DO PARKLET
42	REFERENCIAS



IMAGENS EXTRAÍDAS DO MANUAL OPERACIONAL
PARA IMPLANTAR UM PARKLET EM SÃO PAULO

APRESENTAÇÃO

idades são feitas para as pessoas.

ando em tornar os espaços urbanos mais acolhedores, acessíveis e idativos, o Município de Votuporanga incentiva a implantação de parklets como uma forma inovadora de qualificar o ambiente público e fortalecer a convivência entre cidadãos.

O parklet é uma extensão temporária da calçada instalada sobre vagas de estacionamento, transformando uma área antes destinada aos veículos em um espaço de uso coletivo voltado ao descanso, à permanência, ao encontro e à integração social.

Essa iniciativa amplia o espaço disponível para pedestres, valoriza as calçadas como elementos essenciais da mobilidade urbana e contribui para uma cidade mais humana, sustentável e dinâmica.

Ao criar locais agradáveis para permanecer, os parklets estimulam a circulação de pessoas, fortalecem o comércio local e promovem maior vitalidade às ruas.

Esta cartilha foi elaborada para orientar cidadãos, comerciantes, profissionais e demais interessados sobre as regras para implantação e manutenção de parklets, apresentando de forma simples e ilustrada os principais requisitos técnicos, urbanísticos e legais.

Seu objetivo é facilitar a compreensão da legislação e incentivar projetos que promovam segurança, acessibilidade e o uso democrático do espaço público.

Lembre-se: todo parklet é um espaço público, gratuito e acessível a qualquer pessoa, devendo permanecer sempre aberto ao uso coletivo e em conformidade com a legislação municipal.

A ORIGEM DOS PARKLETS

O conceito de parklet surgiu em 2005, na cidade de São Francisco, nos Estados Unidos, durante uma ação chamada Parking) Day.

Na ocasião, uma vaga de estacionamento foi temporariamente transformada em um pequeno espaço de convivência para as pessoas, incentivando o debate sobre o uso mais equilibrado e humano dos espaços urbanos.

O nome parklet resulta da combinação das palavras inglesas parking (estacionamento) e park (parque), representando justamente a ideia de converter áreas destinadas aos automóveis em locais de permanência, descanso, encontro e convivência.

A iniciativa obteve grande repercussão e inspirou diversas cidades ao redor do mundo.

Em São Francisco, o modelo passou a ser regulamentado e, poucos anos depois, dezenas de parklets já faziam parte da paisagem urbana.

No Brasil, o conceito ganhou destaque inicialmente na cidade de São Paulo, onde foi apresentado em 2012 durante as ações do Dia Mundial Sem Carro. Após experiências bem-sucedidas, o Município regulamentou sua implantação em 2014, consolidando os parklets como uma importante política pública de valorização do espaço urbano e incentivo à mobilidade sustentável.

Atualmente, os parklets são adotados em diversas cidades como uma forma de ampliar os espaços públicos, incentivar a convivência social, fortalecer o comércio local e promover ruas mais acessíveis, seguras e agradáveis para todos.

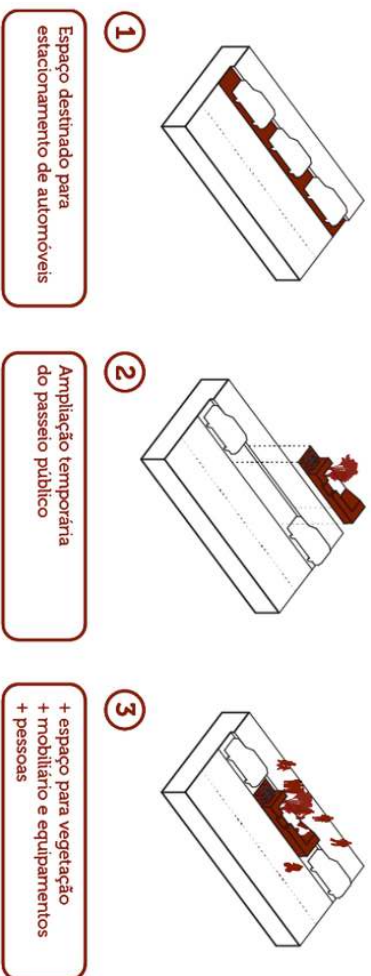
DEFINIÇÃO

QUE É PARKLET?

Parklet é uma extensão temporária da calçada.

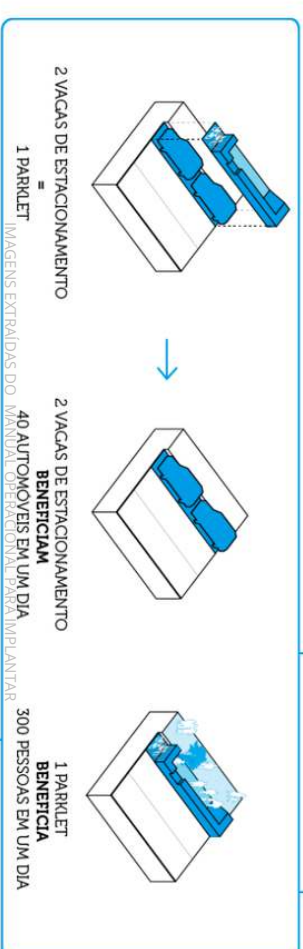
Trata-se de uma ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

O PARKLET É UMA EXTENSÃO TEMPORÁRIA DA CALÇADA, ENTENDA:



IMAGENS EXTRAÍDAS DO MANUAL OPERACIONAL PARA IMPLANTAR UM PARKLET EM SÃO PAULO

Os parklets somente podem ser implantados em vagas permanentes de estacionamento, podendo ocupar até duas delas em uma extensão de 10m. Verificou-se que um espaço de duas vagas de automóveis beneficia 40 veículos em um dia, ou 300 pessoas em um parklet.*



OBJETIVOS

A implantação de parklets no Município de Votuporanga tem como objetivo promover a qualificação dos espaços públicos, tornando a cidade mais humana, acessível e voltada às pessoas, buscando:

Melhorar a qualidade de vida da população Votuporangense;

Criar espaços para descanso, encontro e convivência, tornando a cidade mais acolhedora e humana;

Valorizar o pedestre ao priorizar pessoas em vez de carros disponibilizando áreas públicas, antes ocupadas por estacionamentos;

Incentivar caminhadas e a permanência no espaço público;

Aumentar a vegetação, ajudando na redução do calor urbano e melhorando a qualidade do ar;

Revitalização urbana em várias regiões da cidade, tornado as áreas comerciais mais atrativas e movimentadas;

Fomentar a valorização dos imóveis do entorno;

Criar espaços para bicicletas, incentivando à mobilidade sustentável;

Rápida implementação a custos acessível;

JUSTIFICATIVA

Ao ampliar as áreas destinadas à permanência, ao convívio e ao lazer, essa iniciativa contribui para a melhoria da qualidade de vida da população e para a valorização dos espaços urbanos.

Nas cidades contemporâneas, grande parte dos deslocamentos é realizada por meio do transporte coletivo, da bicicleta ou a pé.

Ainda assim, parcela significativa do espaço viário permanece destinada ao automóvel, que permanece estacionado durante a maior parte do tempo.

Nesse contexto, os parklets surgem como uma alternativa para o uso mais eficiente e democrático do espaço público, transformando áreas antes ocupadas por vagas de estacionamento em locais de convivência acessíveis a toda a comunidade.

As extensões temporárias das calçadas favorecem a permanência das pessoas, estimulam a mobilidade ativa, fortalecem o comércio local e contribuem para a criação de ambientes urbanos mais seguros, atrativos e acolhedores. Mais do que uma intervenção física, os parklets representam uma nova forma de pensar a cidade, incentivando o uso compartilhado e democrático do solo urbano e promovendo espaços mais adequados para viver, circular e conviver.

[Imagem: soulurbanismo](#)



PERGUNTAS FREQUENTES

É seguro usar o parklet?

Sim. Os parklets são projetados de acordo com critérios técnicos de segurança, acessibilidade e mobilidade urbana. A estrutura deve possuir guarda-corpo de proteção, sinalização adequada e elementos refletivos para garantir a visibilidade, especialmente no período noturno. Além disso, sua implantação é permitida apenas em vias com velocidade máxima de 50 km/h e inclinação longitudinal de até 5%.

Apesar disso, recomenda-se que os usuários mantenham atenção aos seus pertences e que as crianças estejam sempre sob supervisão dos responsáveis.

A implantação dos parklets vai reduzir o número de vagas de estacionamentos de automóveis na via pública?

Sim. Os parklets ocupam áreas anteriormente destinadas ao estacionamento de veículos. Entretanto, a legislação municipal estabelece limites para preservar a oferta de vagas públicas. Nas vias com estacionamento rotativo regulamentado, a supressão das vagas não poderá ultrapassar 30% do total existente no trecho da via. Além disso, é proibida a eliminação de vagas destinadas a idosos, pessoas com deficiência ou outras vagas especiais.

Quantos parklets podem ter numa rua? Eles poderão ser conectados um ao outro?

A quantidade de parklets em uma via dependerá da análise técnica dos órgãos municipais competentes e das condições de mobilidade e segurança. Quando houver mais de um parklet em um mesmo trecho, eles deverão ser implantados, preferencialmente, de forma contínua. Caso isso não seja possível, deverá ser respeitada uma distância mínima de 10 metros entre eles, equivalente a aproximadamente duas vagas de estacionamento regulamentar.

A implantação de um parklet na frente do meu comércio pode prejudicá-lo?

As estatísticas revelam exatamente o contrário. Um parklet atrai pedestres e clientes em potencial. A prefeitura de Nova Lurque divulgou que a criação de parklets com bancos gerou 14% de aumento de vendas das lojas em frente da implantação (Measuring the Street, NYC DOT).

Os parklets têm como objetivo tornar os espaços urbanos mais atrativos e acolhedores, favorecendo a permanência das pessoas e estimulando a

circulação de pedestres. Dessa forma, podem contribuir para a dinamização das atividades econômicas do entorno e para a valorização dos espaços públicos.

Os parklets implantados em frente a estabelecimentos comerciais, bares e restaurantes podem ser explorados por seu mantenedor?

Não. O uso do parklet é obrigatoriamente público, gratuito e acessível a toda a população. É proibida qualquer forma de utilização exclusiva, reserva de mesas ou restrição de acesso por parte do mantenedor. Também é vedada a instalação de pontos de venda, a prestação de serviços e a utilização do espaço para fins comerciais.

Como funciona o patrocínio de um parklet?

A legislação permite a instalação de uma placa indicativa de cooperação com área máxima de 0,15 m², contendo o nome do cooperante e informações da cooperação celebrada com o Município. É permitida a referência aos produtos, serviços e endereço eletrônico do cooperante, porém são proibidas propagandas, promoções, anúncios comerciais ou qualquer outro elemento com finalidade publicitária.

É permitido fumar dentro do parklet?

A legislação municipal não estabelece restrições específicas quanto ao consumo de cigarros nos parklets. Recomenda-se, entretanto, observar as normas de convivência, respeitar os demais usuários e descartar corretamente os resíduos, preservando a limpeza e a qualidade do espaço público.

Quem deve ser contatado em caso de depredações ou incidente dentro do parklet?

Em casos de vandalismo, depredação ou outras ocorrências que demandem atuação imediata, recomenda-se acionar os órgãos de segurança competentes, como a Polícia Militar, SAMU, Corpo de Bombeiros e ou a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

A manutenção, conservação e eventuais reparos do parklet são de responsabilidade do mantenedor, conforme previsto no Termo de Cooperação firmado com o Município. A fiscalização e as notificações relacionadas ao cumprimento da legislação são realizadas pela Fiscalização de Posturas e pelos demais órgãos competentes.

OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

GARANTIR O CARÁTER PÚBLICO DO PARKLET

O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

CONSTRUIR E MANTER

O proponente será o único responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados. Arcará com os custos referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet.

REMOÇÃO DO PARKLET

A aprovação da implantação do parklet dá ao proponente o direito do uso do espaço por 3 anos, a contar da sua divulgação.

Ao término deste prazo, caso sua permanência não seja renovada, ele deve ser removido.

FORMAS DE VIABILIZAÇÃO

PLACA DE PATROCÍNIO

A fim de garantir a viabilidade para a implantação, será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15m² para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.

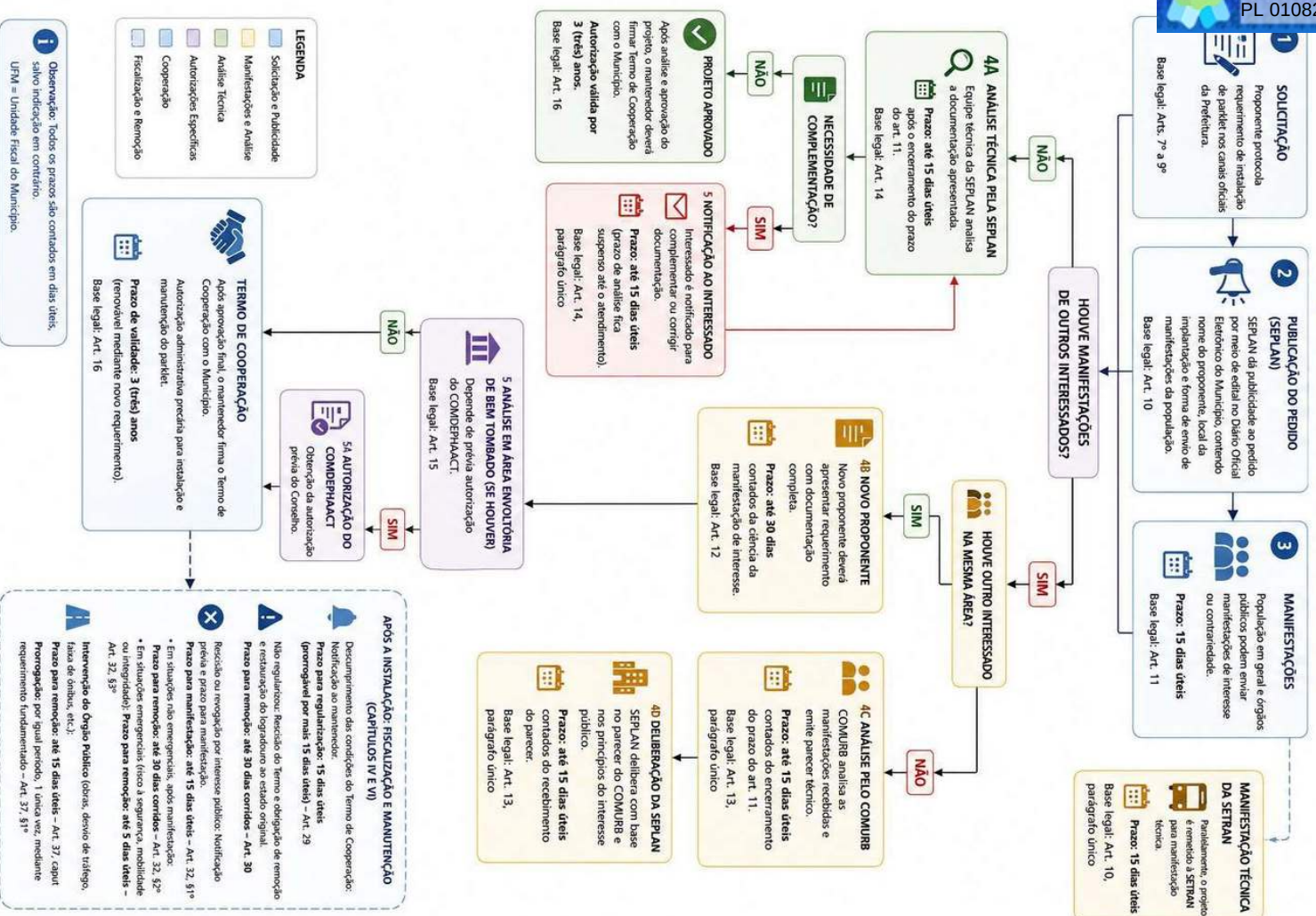
DIÁLOGO COM A COMUNIDADE

É importante e é um diferencial de relevância que o proponente esteja envolvido com a cultura local onde será realizada a intervenção.

Os melhores parklets são aqueles que traduzem as narrativas locais, respeitam a vocação do bairro e criam diálogos entre a intervenção e a sociedade. Uma conversa com o comércio, moradores e associações locais poderá ser de grande valia para a ocupação destes espaços.

Procedimento Para Implantação de Parklet

Base Legal: Lei Complementar de Votuporanga (Arts. 7º a 16)



A instalação de um parklet depende de autorização do Município e da apresentação de um projeto que atenda aos requisitos previstos na legislação.

1. PREPARE A DOCUMENTAÇÃO

O pedido deve conter, entre outros documentos:

- Identificação completa do proponente (pessoa física ou jurídica);
- Levantamento do local de implantação, com medidas e registro fotográfico;
- Plantas e desenhos do parklet;
- Memorial descritivo, informando os materiais, mobiliários e equipamentos que serão utilizados;
- Memorial técnico, demonstrando que o projeto atende às normas de segurança, acessibilidade, drenagem, sinalização e demais exigências legais.

2. ANÁLISE DO PROJETO

Após o protocolo, o Município analisará a documentação e verificará se o projeto está em conformidade com a legislação e com as condições do local escolhido. Somente após a aprovação e a emissão da autorização poderá ser iniciada a instalação do parklet.

3. RESPONSABILIDADES DO MANTENEDOR

Quem propõe e mantém um parklet assume o compromisso de:

- Garantir que o espaço permaneça público, gratuito e acessível a todos;
- Instalar e manter a placa informativa obrigatória em local visível;
- Executar a construção de acordo com o projeto aprovado;
- Realizar a limpeza, conservação, manutenção preventiva e os reparos necessários;
- Remover ou adequar o parklet quando solicitado pelo Município em razão de obras públicas, segurança viária ou melhorias na infraestrutura urbana.

POR QUE INVESTIR EM PARKLETS?

Os parklets fazem parte de uma nova forma de pensar e utilizar os espaços públicos, priorizando as pessoas e incentivando uma cidade mais acolhedora, acessível e sustentável.

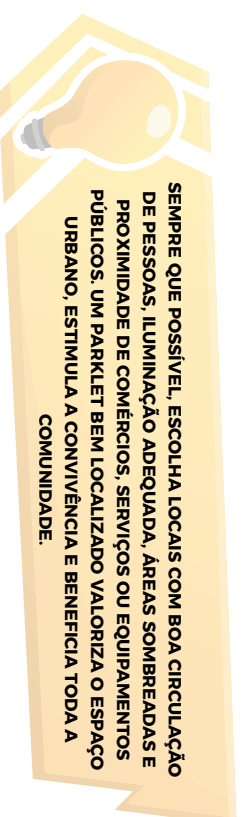
Ao transformar vagas de estacionamento em áreas de convivência, esses espaços estimulam a permanência nas ruas, fortalecem a interação entre os cidadãos e contribuem para a valorização do ambiente urbano.

Essa proposta está alinhada com diversas políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida, como o incentivo aos deslocamentos a pé e por bicicleta, o fortalecimento do transporte coletivo, a ampliação dos espaços de lazer e convivência, a promoção da acessibilidade e a revitalização das áreas urbanas.

Além de beneficiar moradores e visitantes, os parklets ajudam a dinamizar o comércio local, tornam as ruas mais atrativas e seguras e incentivam a ocupação democrática do espaço público.

Sua implantação representa um investimento em cidades mais humanas, onde o ambiente urbano é compartilhado de forma equilibrada entre pedestres, ciclistas, comerciantes e motoristas.

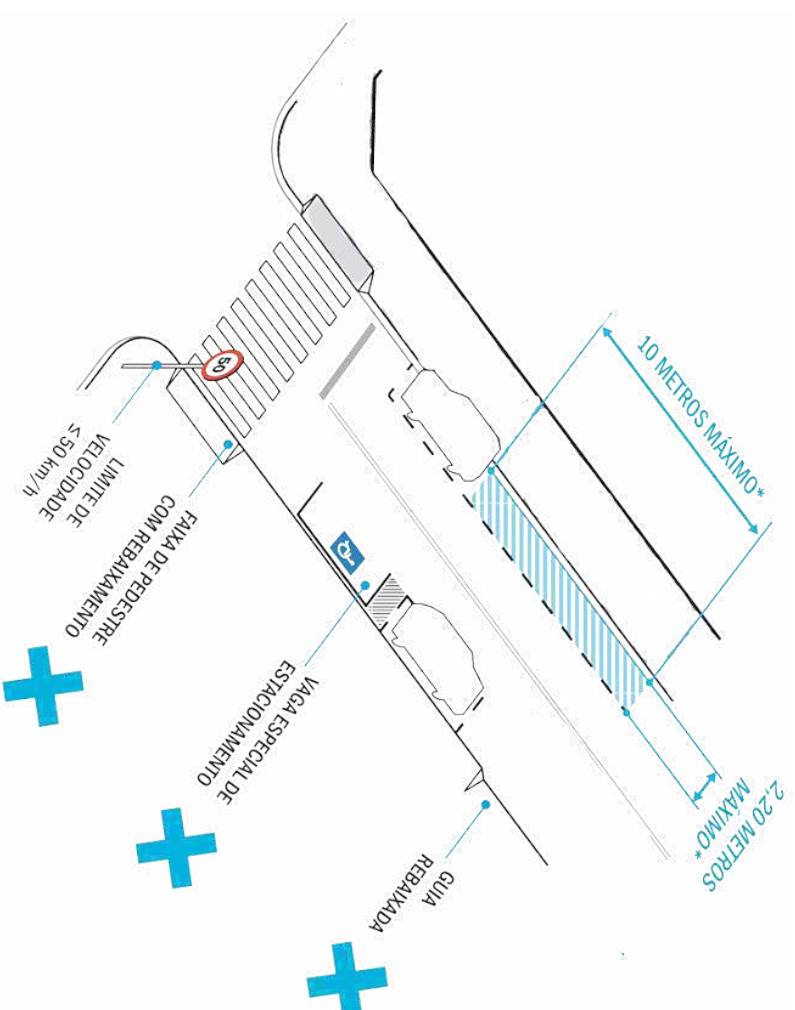
Mais do que estruturas físicas, os parklets são instrumentos de transformação urbana que promovem convivência, inclusão social, mobilidade sustentável e o uso responsável dos espaços coletivos.



ESCOLHENDO O LOCAL IDEAL

A escolha do local é uma das etapas mais importantes para a implantação de um parklet.

O objetivo é criar um espaço agradável para as pessoas sem comprometer a segurança, a mobilidade ou o funcionamento da via pública.



CALÇADAS MOVIMENTADAS

Os Parklets são ampliações da calçada que oferecem oportunidades para os pedestres descansarem e passarem seu tempo livre. Quanto mais pessoas circularem no local, maior e melhor será sua contribuição para o dia-a-dia do bairro

B. CENTRALIDADES COMERCIAIS

Em geral bastante movimentadas, ruas comerciais são bons lugares para a implantação de Parklets. Além de beneficiar os pedestres, muitos estudos apontam que os Parklets aquecem o comércio local

C. EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Tratando-se de um Parklet público, pode ser estratégico localizá-lo em frente a equipamentos municipais, o que pode facilitar sua manutenção. Muitos deles – como escolas, hospitais, postos de saúde etc. – apresentam demanda por espaços de espera qualificados

D. POSSIBILIDADE DE COMER AO AR LIVRE

Um Parklet costuma ser um ótimo lugar para se comer ao ar livre. Pode ser positivo localizá-lo próximo a lanchonetes, pastelarias, sorveterias, cafés ou qualquer outro estabelecimento que sirva comida "para viagem", assim como próximo a modalidades de comida de rua

E. VISTAS INTERESSANTES

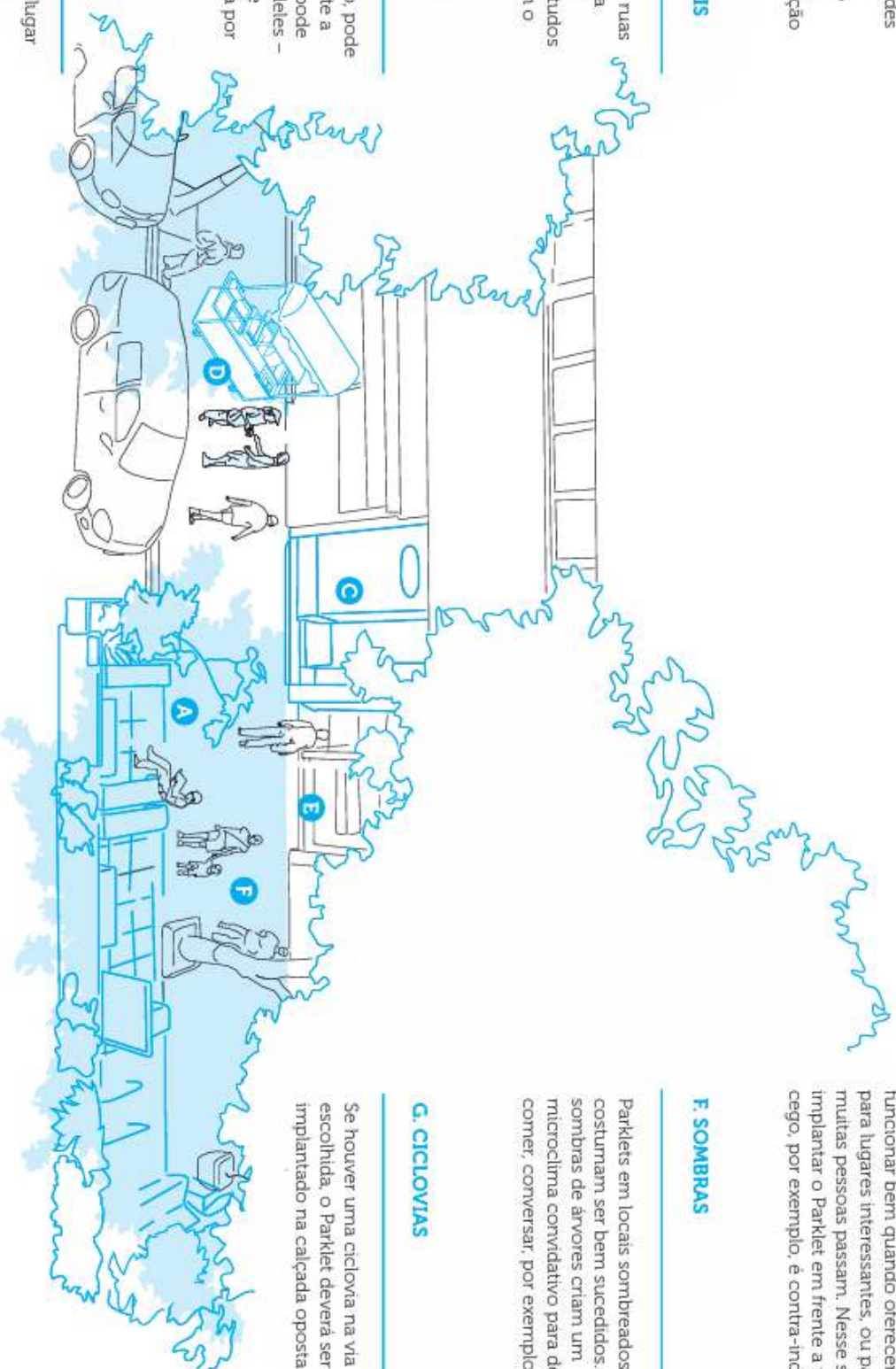
Bancos em espaços públicos costumam funcionar bem quando oferecem vistas para lugares interessantes, ou para onde muitas pessoas passam. Nesse sentido, implantar o Parklet em frente a um muro cego, por exemplo, é contra-indicado

F. SOMBRAS

Parklets em locais sombreados costumam ser bem sucedidos. As sombras de árvores criam um microclima convidativo para descansar, comer, conversar, por exemplo

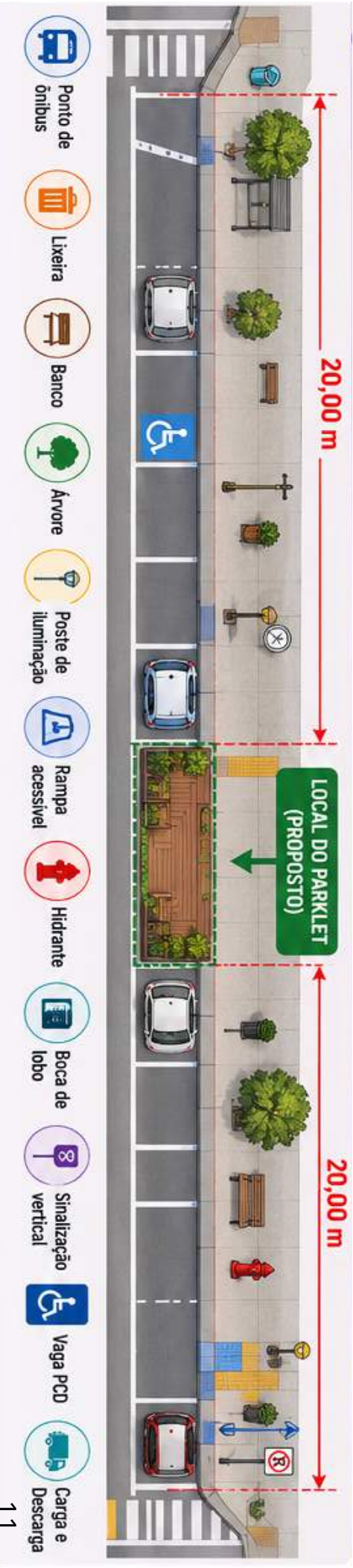
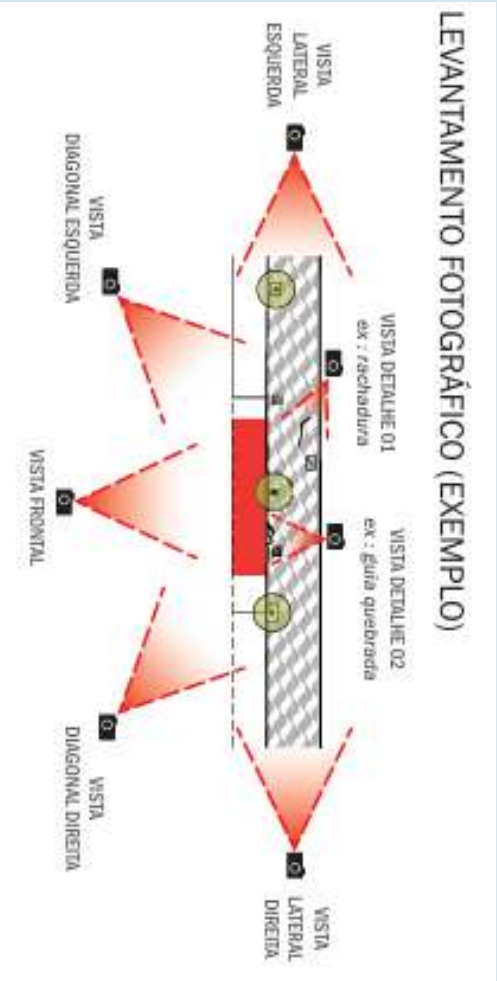
G. CICLOVIAS

Se houver uma ciclovia na via escolhida, o Parklet deverá ser implantado na calçada oposta



VANTAMENTO DO LOCAL

Anta de levantamento inicial do local pretendido deve conter fotografias mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, largura do passeio público existente, inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20,00 m (Vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;



CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO

O projeto de instalação do parklet deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN) e pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança (SETTRAN).

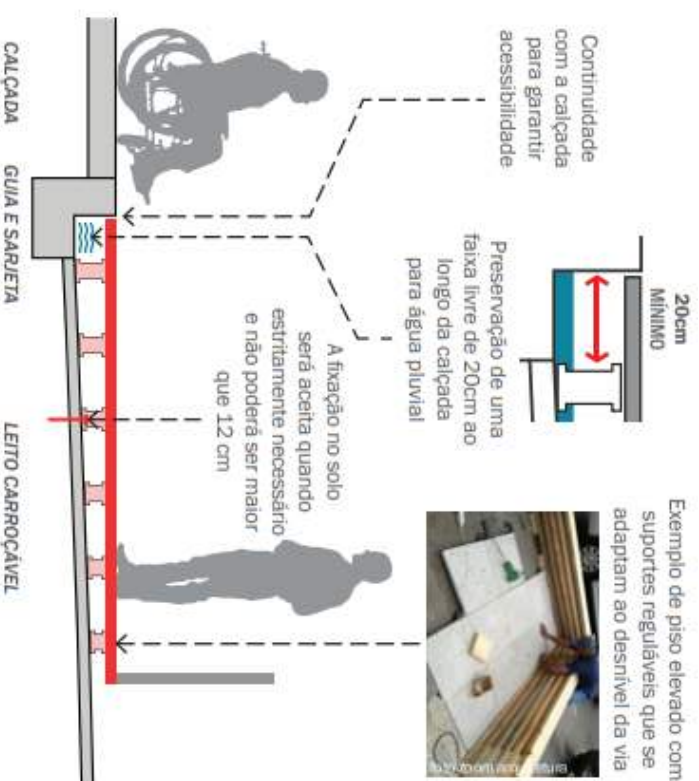
O parklet deverá ser projetado e executado de modo a suportar carga accidental mínima de 500 kg/m² (quinhentos quilogramas-força por metro quadrado), observadas as disposições da ABNT NBR 6120 e das demais normas técnicas aplicáveis às áreas de uso público e à aglomeração de pessoas;

A instalação não pode provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

Será permitida a adoção de linguagem arquitetônica, elementos de composição e acabamentos compatíveis com as características do imóvel confrontante e com o contexto urbano do local, observadas as diretrizes e a aprovação do órgão municipal competente, desde que não configurem publicidade ou propaganda comercial, não promovam a identificação exclusiva de estabelecimento ou marca e não restrinjam, de qualquer forma, o caráter público e o livre acesso ao parklet;

A remoção de interferências e o remanejamento de equipamentos existentes ou de sinalizações viárias poderão ser admitidos, desde que devidamente autorizados pelo órgão municipal competente, correndo todas as despesas e custos envolvidos por conta exclusiva do mantenedor do parklet;

As condições de drenagem pluvial e de segurança viária do local de instalação deverão ser integralmente preservadas, sendo vedada a implantação sobre tampas de inspeção, bocas de lobo e demais infraestruturas de saneamento ou serviços públicos;



A instalação deverá ocorrer de forma integrada e nivelada ao passeio público, sem obstáculos que impeçam ou dificultem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida.

CORRETO – ACESSÍVEL ✓



INCORRETO – NÃO ACESSÍVEL ✗



A instalação não poderá ocupar espaço superior a:

VAGAS PARALELAS AO ALINHAMENTO DA CALÇADA

Máximo 2,20 m de largura x 10,00 m de comprimento



VAGAS PERPENDICULARES AO ALINHAMENTO DA CALÇADA

Máximo 4,40 m de largura x 5,00 m de comprimento



VAGAS A 45° DO ALINHAMENTO DA CALÇADA

Máximo 4,40 m de largura x 5,00 m de comprimento



A instalação só pode ocorrer em local **antes destinado ao estacionamento de veículos**, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas e em eixos binários.

✓ PERMITIDO



Vaga de estacionamento

✗ PROIBIDO



Faixa exclusiva

✗ PROIBIDO



Ciclovias ou

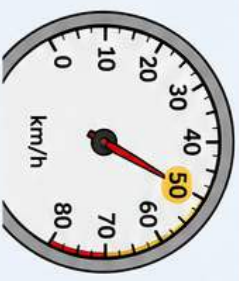
✗ PROIBIDO



Eixos binários



O parklet somente pode ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 5% (cinco por cento) de inclinação longitudinal.



INCLINAÇÃO LONGITUDINAL
ATÉ 5%



O parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável, podendo apenas ser acessado a partir do passeio público.



A plataforma deverá ser de aço, madeiras adequadas para a área externa e/ou outros materiais que garantam sua fácil remoção, boa resistência e durabilidade, plenamente acessível e antiderrapante.



Estrutura metálica de fácil remoção



Madeiras adequadas para área externa



Materiais resistentes e duráveis



Piso antiderrapante



Plataforma plenamente acessível e no mesmo nível do passeio público



Na hipótese de aprovação para instalação de mais de um parklet na mesma via e em curto distanciamento, estes deverão ser implantados, preferencialmente, de forma contígua ou, alternativamente, respeitar a distância mínima de 10 m (dez metros), equivalentes a 2 (duas) vagas de estacionamento regulamentar.

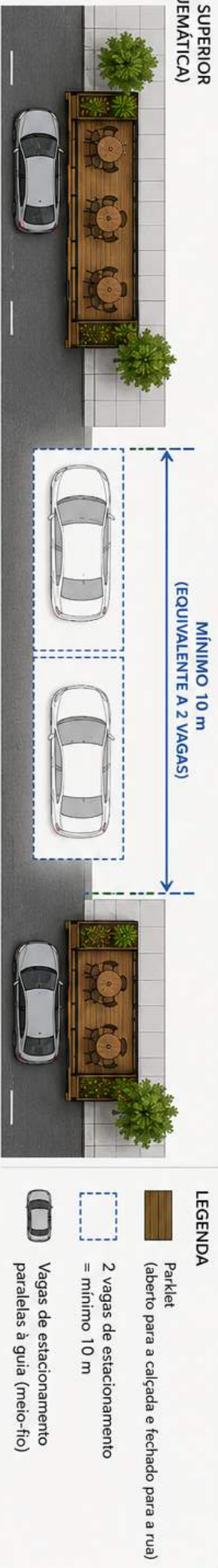
1. IMPLANTAÇÃO CONTÍGUA (PREFERENCIAL)



2. IMPLANTAÇÃO ALTERNATIVA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 10 m (EQUIVALENTES A 2 VAGAS)



VISTA SUPERIOR (ESQUEMÁTICA)

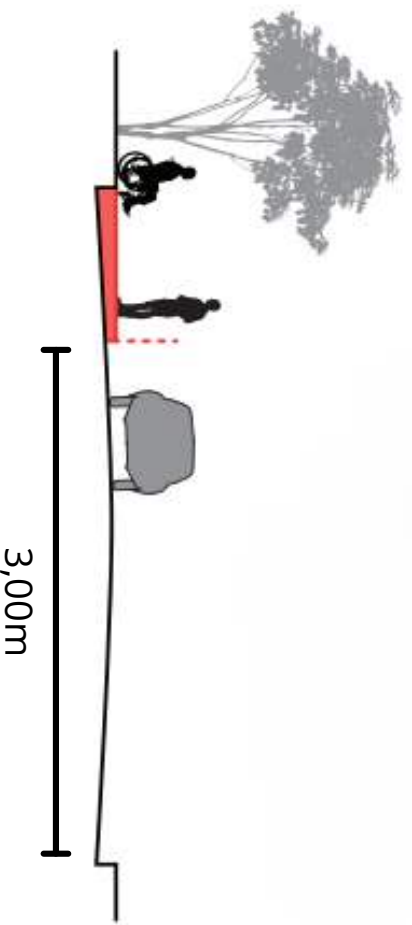


Observação: o cálculo da distância mínima considera o comprimento de 2 (duas) vagas de estacionamento regulamentar, medida ao longo da guia.

Exemplo: vaga de 5,00 m x 2 = 10,00 m (mínimo)

Vias dotadas de sistema de estacionamento rotativo regulamentado pelo município, a implantação de parklets somente será permitida quando a essão das vagas de estacionamento não ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de vagas existentes no respectivo trecho da via, de forma a preservar a oferta de estacionamento público e a adequada rotatividade dos usuários.

A implantação e, consequentemente, a largura máxima do parklet deverá garantir a manutenção de faixa de rolamento livre com largura mínima de 3,00 m (três metros);



É vedada a instalação de parklets em posições confrontantes, devendo a sua distribuição ser intercalada entre os lados opostos da via pública;

É expressamente vedada a instalação de parklets na Rua Amazonas, no trecho compreendido entre a Rua Itacolomi e a Rua Paraíba;

A instalação de sistemas de energia elétrica, iluminação, tomadas e demais equipamentos elétricos no parklet deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva do mantenedor todos os custos decorrentes de sua implantação, manutenção, adequação e eventual remoção;

As instalações elétricas deverão ser executadas por método não destrutivo, e não causar danos às redes, infraestruturas ou equipamentos públicos existentes;



EXECUÇÃO CORRETA

Método não destrutivo.
Preserva as redes, infraestruturas e equipamentos públicos.



EXECUÇÃO INCORRETA

Métodos destrutivos que danificam redes e equipamentos públicos.



Os sistemas de iluminação instalados no parklet deverão ser projetados e posicionados de modo a evitar ofuscamento ou qualquer interferência visual que possa comprometer a segurança dos usuários do parklet, dos pedestres e dos condutores de veículos, especialmente nas faces voltadas ao leito carroçável;



ILUMINAÇÃO ADEQUADA

Luminárias posicionadas e projetadas para iluminar o interior do parklet, evitando ofuscamento e interferência visual para pedestres e condutores.



ILUMINAÇÃO INADEQUADA

Luminárias mal posicionadas ou sem controle óptico, causando ofuscamento e interferência visual, comprometendo a segurança.



É vedada a utilização de fiação ou cabeamento elétrico aéreo para alimentação do parklet, devendo a infraestrutura elétrica necessária ser instalada de forma subterrânea ou por solução técnica equivalente, devidamente autorizada pelo órgão municipal competente, desde que não comprometa a segurança, a acessibilidade e a integridade do espaço público;



VEDADO

Fiação ou cabeamento elétrico aéreo para alimentação do parklet.



CORRETO

Infraestrutura elétrica instalada de forma subterrânea ou solução técnica equivalente, autorizada pelo órgão municipal competente.



A solução adotada deve ser autorizada pelo órgão municipal competente e não pode comprometer a segurança, a acessibilidade e a integridade do espaço público.

MOBILIÁRIO, MATERIAIS E CONFORTO

O parklet deve ser projetado para oferecer um ambiente confortável, seguro e agradável para todos os usuários. Por isso, recomenda-se a utilização de materiais resistentes às condições climáticas, de fácil manutenção e que proporcionem longa vida útil à estrutura.

Os bancos, mesas e demais elementos de mobiliário devem ser planejados para atender diferentes formas de uso, permitindo que as pessoas possam descansar, conversar, ler, trabalhar ou simplesmente apreciar o espaço urbano, sozinhas ou em grupo.

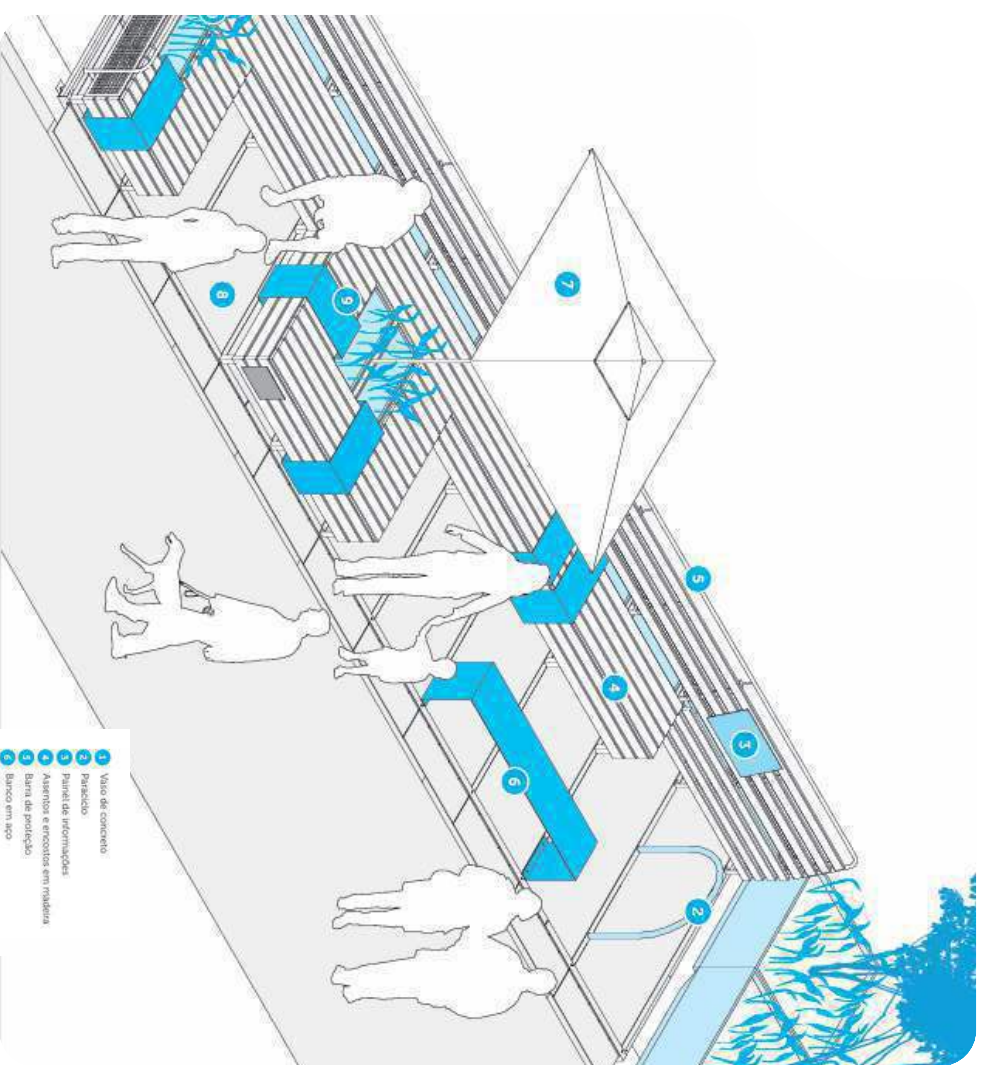
EQUIPAMENTOS RECOMENDADOS

Para tornar o ambiente mais agradável e funcional, o parklet pode contar com:

- Bancos e assentos confortáveis;
- Jardineiras e vegetação;
- Paraciclôs para estacionamento de bicicletas;
- Espaço ou suportes para coleiras de animais de estimação;
- Lixeiras;
- Ombrelhones ou guarda-sóis removíveis;
- Elementos decorativos que valorizem o espaço público.

O projeto deve deixar claro que o parklet é um espaço público e de livre acesso, não podendo ser confundido com uma área exclusiva de um estabelecimento comercial.

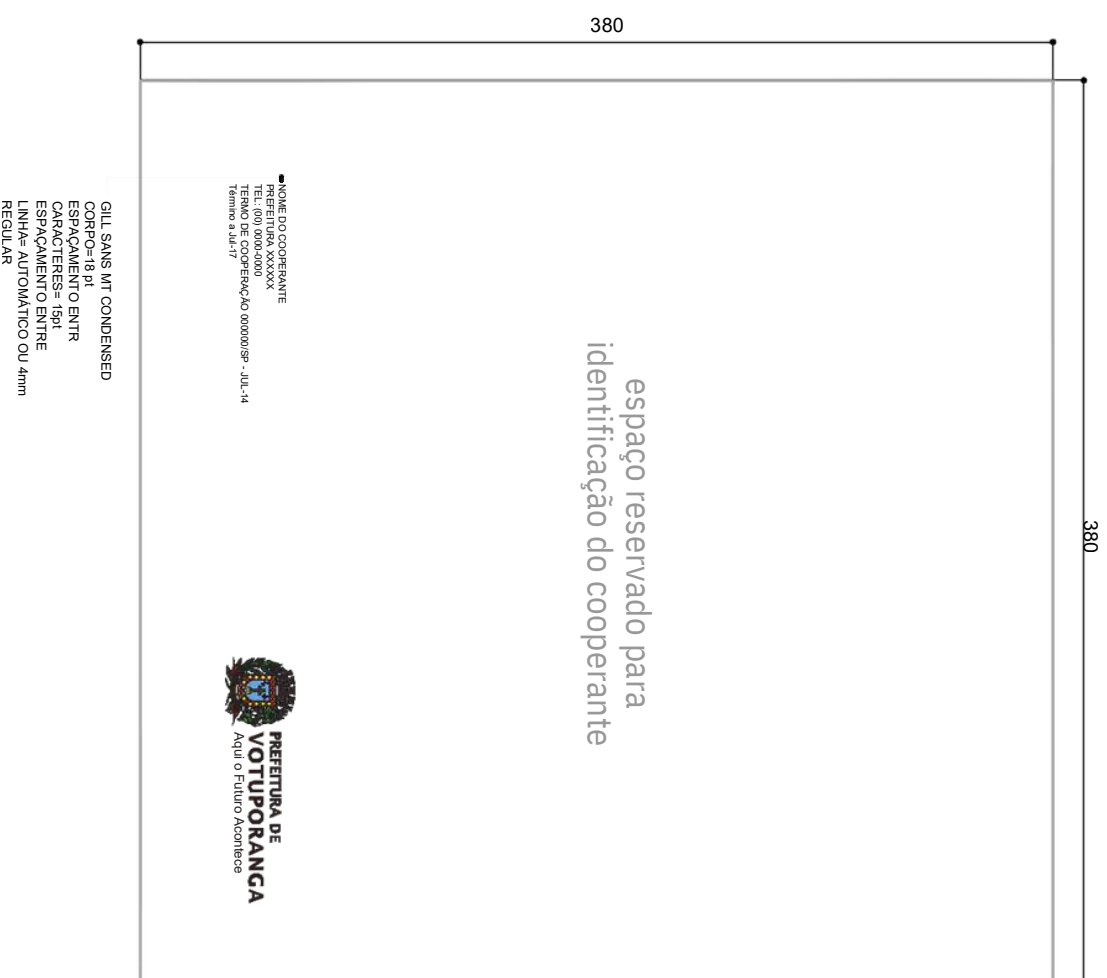
Sempre que possível, o espaço pode receber mobiliário móvel, atividades culturais, ações comunitárias e outras iniciativas compatíveis com sua finalidade, incentivando a participação da população e fortalecendo o sentimento de pertencimento e convivência.



PREFIRA MATERIAIS DURÁVEIS, SUSTENTÁVEIS E DE FÁCIL MANUTENÇÃO. ORGANIZANDO O MOBILIÁRIO DE FORMA A CRIAR DIFERENTES POSSIBILIDADES DE USO, SEM COMPROMETER A CIRCULAÇÃO, A ACESSIBILIDADE OU A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS.

MODELOS DE PLACAS E DE PROJETO

Créditos das Imagens e dos modelos de projetos: Prefeitura da Cidade de São Paulo. As fotografias apresentadas neste caderno são de autoria da SP Urbanismo e SMDU, salvas as exceções indicadas nas legendas.



EXEMPLO 2

DIMENSÕES: 0,38m X 0,38m

ANEXO I

750

002

espaço reservado para
identificação do cooperante



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

NOME DO COOPERANTE
PREFEITURA XXXXXXXX
TEL. (00) 0000-0000
TERMO DE COOPERAÇÃO 0000000SP - JUL-14
Termo 2 Jul 17

GILL SANS MT CONDENSED
CORPO=18 pt
ESPAÇAMENTO ENTR
CARACTERES= 15pt
ESPAÇAMENTO ENTRE
LINHA= AUTOMÁTICO OU 4mm
REGULAR

EXEMPLO 1
DIMENSÕES: 0,75m X 0,20m

ANEXO I DA LEI - MODELOS DE PLACAS
ANEXO II DA LEI - PROJETO EXECUTIVO REFERENCIAL

300

ANEXO I



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

ESPAÇO PÚBLICO

ÁREA DE CONVIVÊNCIA, DESFRUTE A CIDADE

*Este é um espaço público acessível a todos.
É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor.*

200

EXEMPLO 1

DIMENSÕES: 0,20m x 0,30m

300



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

ESPAÇO PÚBLICO

ÁREA DE CONVIVÊNCIA, DESFRUTE A CIDADE

*Este é um espaço público acessível a todos.
É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor.*

200

EXEMPLO 2

DIMENSÕES: 0,20m x 0,30m

A Plataforma será composta de placas dimensionadas para piso elevado

As plataformas a composições de países americanos são por outro lado mais diversificadas, apresentando uma gama maior de opções de investimentos. Todo o Mercado Livre está baseado nas plataformas médias com opções de investimentos, sendo possível investir em ações, títulos, fundos, derivativos, commodities, entre outros. Além disso, há a opção de investir em ações de empresas estrangeiras, como a Apple, a Google e a Microsoft, por exemplo. Já no Brasil, o Mercado Livre oferece uma gama mais limitada de opções de investimentos, com foco em ações de empresas locais, como a Petrobras, a Vale e a Braskem, entre outras. Além disso, há a opção de investir em títulos e derivativos, como o Ibovespa e o Dólar Americano.

LONGARINA - Ver foto's op

As placas orientadas serão apoiadas sobre perfis especiais em chapas dobradas de aço dispostos transversalmente à guia, formando 11 (onze) módulos de piso com relação às larguras de 0,80m entre si. Por sua vez, cada perfil é assentado no lastro por meio de 3 (três) apoios metálicos niveladores.

PERFIS LONGITUDINALIS – Verfolgt die

Perfis longitudinais externos (tudo voltado para a via)
Os perfis longitudinais em chipsa do lado de aqui se assemelham a estruturas longitudinais em chipsa do lado de lá, com o mesmo formato de "V" invertido. A diferença é que os perfis de lá são feitos com o material de enchimento da plataforma em suas extremidades, articulando as Longitudinais e articulando a plataforma com o lado de lá.

Perfis longitudinais internos (tudo voltado para a via)
Os perfis longitudinais em chipsa do lado de aqui se assemelham a estruturas longitudinais em chipsa do lado de lá, com o mesmo formato de "V" invertido. A diferença é que os perfis de lá são feitos com o material de enchimento da plataforma em suas extremidades, articulando as Longitudinais e articulando a plataforma com o lado de lá.

CHAPA METÁLICA ARTICULADA TIPO

Chapeas metálicas modulares articuladas à Plataforma por sistema tipo "dobradiça", formado por tubos cilíndricos e barras de aço de perfil circular. Cada conjunto corresponde a um módulo de 0,50m da Plataforma.

PLACAS DE PISO CIMENTÍCIAS

As placas dentíscas armadas apóiam-se sobre as Longifinas. Uma camada de inopere é sempre ologa a superfície do perfil mediano e esta trepidação das placas do piso. Peris metilicos especiais garantem a fixação das placas. Para a composição do piso, uma a cada três placas deverá ser cobrada no meio. As armaduras expostas deverão ao certo deverão receber tratamento primar.

PERFIS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO (PS-01) - Ver folhas 02 e 04

Os perfis especiais de fixação curvam a cabeça e o corpo de articulação longa para se fixar na placa de apoio.

Diferentemente dos demais perfis metálicos, devemos receber **pintura na cor cinza claro**. A tonalidade diversa se o mais próximo possível da cor da placa óssea. O objetivo é que não se destaque visualmente em relação ao tecido mole.

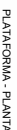
Tipos de monitores de 750x300, e 450x300, permitem melhor acesso do plano na platôforma evitando desvios e imprecisões. O objetivo é obter o tipo da orientação e o tipo do perfil. PS-01 não poderia ser maior que 3mm.



SEMESCALA

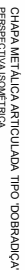
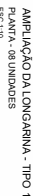


PLATAFORMA - CORTE LONGITUDINAL



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO URBANO

[illegible]



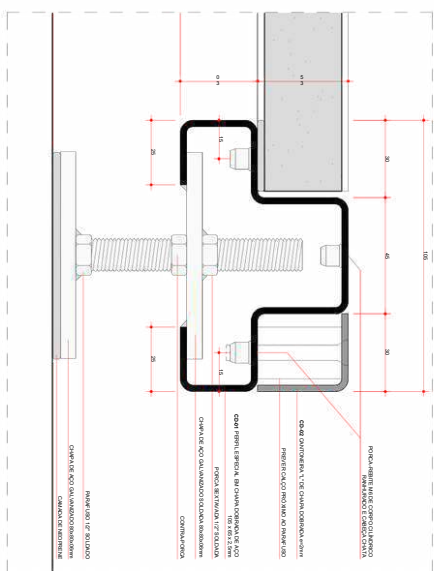
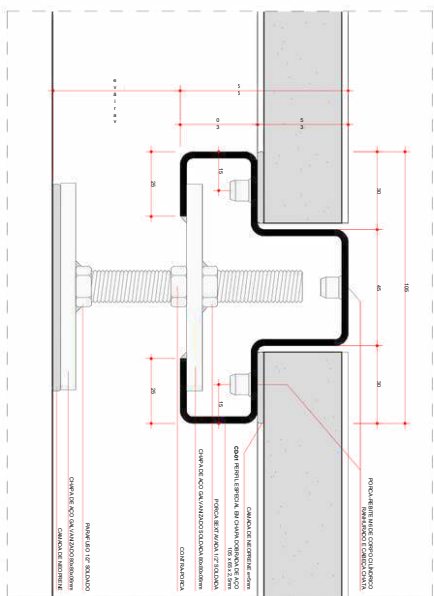
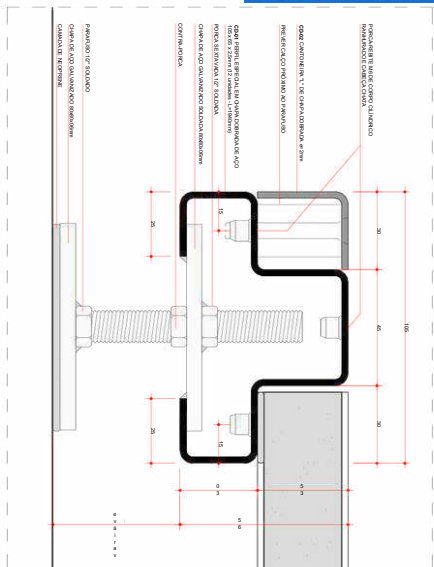
DESENHOS DE REFERÊNCIA

PARKLET MUNICIPAL

ESCALA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

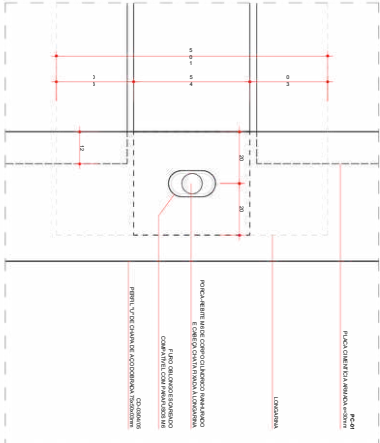
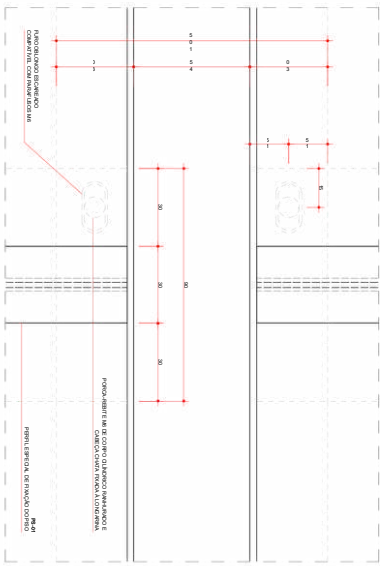
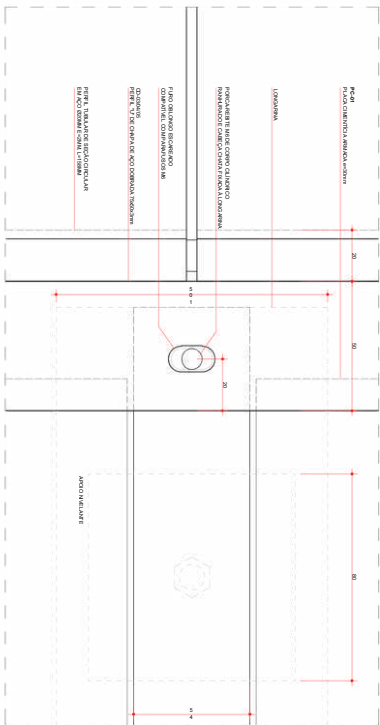
SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMOC



LONGARINA - DETALHE 01
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1

LONGARINA - DETALHE 02
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1

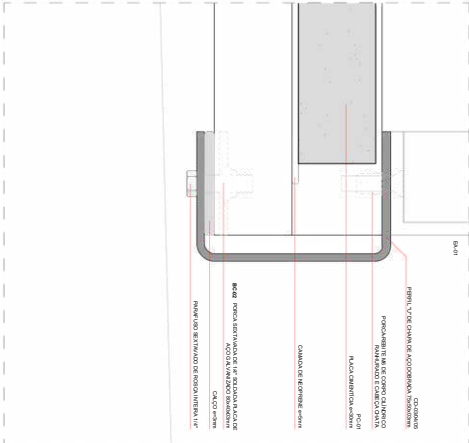
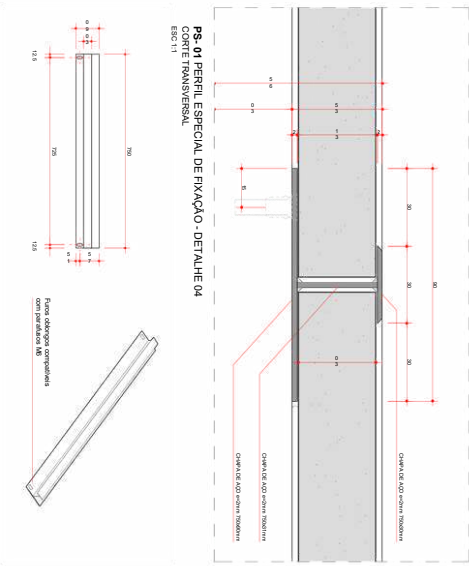
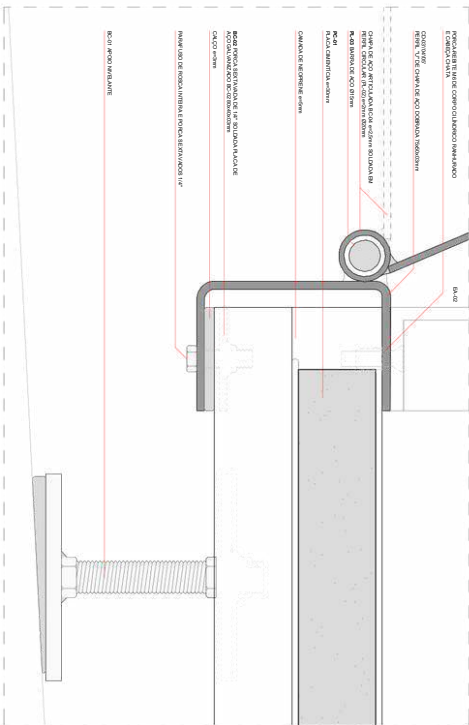
LONGARINA - DETALHE 01
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1



PERFIL LONGITUDINAL INTERNO - DETALHE 03
PLANTA
ESC 1:1

PS-01 PEÇA ESPECIAL DE FIXAÇÃO - DETALHE 04
PLANTA
ESC 1:1

PERFIL LONGITUDINAL EXTERNO - DETALHE 03
PLANTA
ESQ 1:1



PERFIL LONGITUDINAL INTERNO - DETALHE 03
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1

PS-01 PERFIL ESPECIAL DE FIXAÇÃO - AMPLIAÇÃO
PLANTA E PERSPECTIVA AXONOMÉTRICA
ESC 1:10

PERFIL LONGITUDINAL EXTERNO - DETALHE 03
CORTE TRANSVERSAL
ESC 1:1

[illegible]

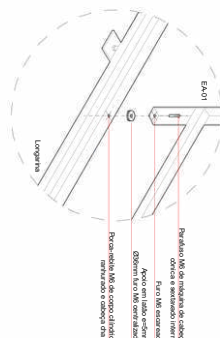
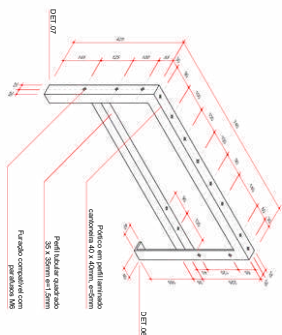
DESENHO Nº									
M	U	1	1	5	A	0	0	4	
SUSTITUIDO POR Nº									

PARKLET MUNICIPALPLATAFORMA
DETALHES

ESCALA	INDICADA
--------	----------

DESENHO Nº	RESPONSÁVEL TÉCNICO	CRISA
PROJETO	SPURBANMADOCES/SP	
DESENHO	EDUARDO ROBERTO MARTINS	13/03/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTHA	13/03/2015
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETTHA	
UTILIZADO	QUESTÃO PARTILHA: RORRORRLES	

26	SP-Urbanismo SÃO PAULO URBANISMO ESTÁ DESIGNADO E PROPORCIONADO EM QUALIFICAÇÃO DE PROPOSTA AO SER REPRODUZIDO E/OU REPRODUZIDO TODOS OS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO. APRESENTAÇÃO FINAL	APRESENTAÇÃO APPROVAÇÃO APPROVAÇÃO APPROVAÇÃO	APPROVAÇÃO APPROVAÇÃO APPROVAÇÃO APPROVAÇÃO
----	--	---	---



EA-01

Modelo A - 03 UNIDADES
Modelo B - 07 UNIDADES

(em refregão ao elmo longibudist).

EA-01 - DET.01

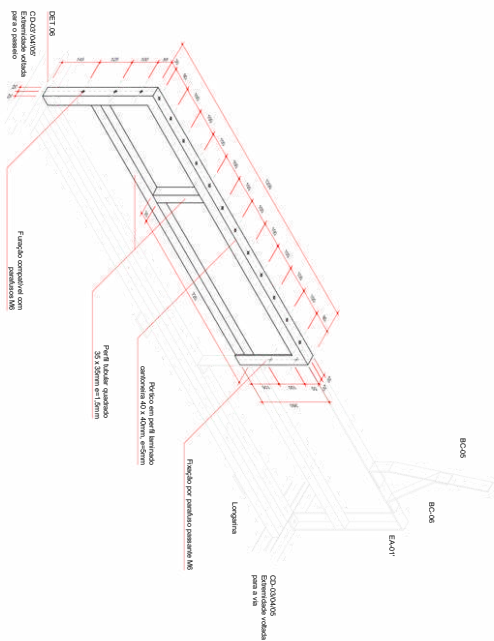
ESQUEMA DE MONTAGEM

Por meio M6, de máquina de colagem
diferencial e sextante interno

Furo M6, encravado

Apóio em laço encrasto,
300mm furo M6 centralizado

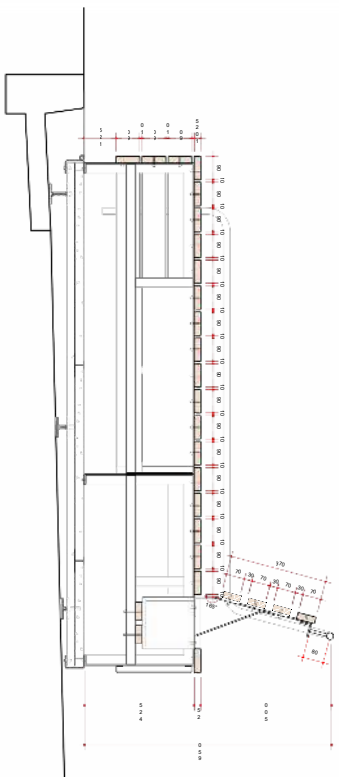
Porca rebite M6 de corpo cilíndrico
martelado e cabeça chata



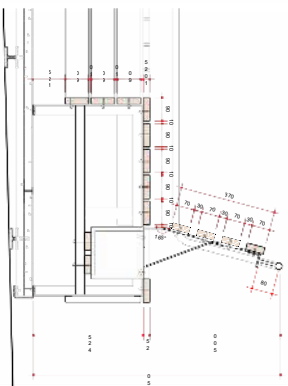
EA-02

ESC 1:10

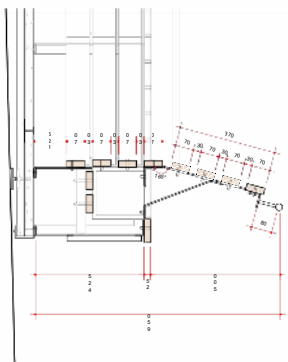
Peça idêntica à EA-Q2, por ser simétrica (em relação ao eixo longitudinal). São fixados aos portais EA-01 e às Longarinas na intersecção com os Portais Longitudinais Interiores (próximo ao passeio).



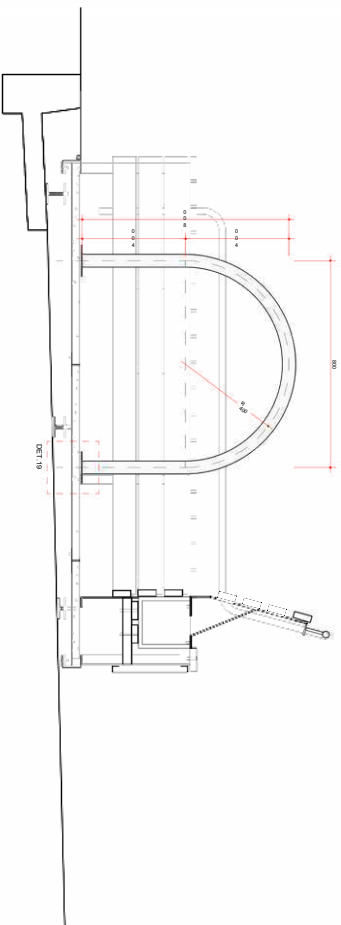
BANCO EM MADEIRA
CORTE A-A
ESC 1:10



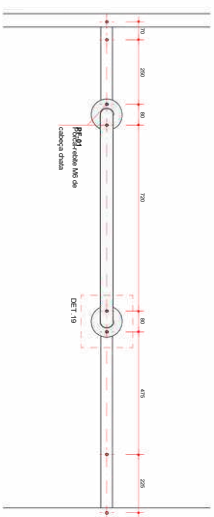
BANCO EM MADEIRA
CORTE B-B
ESC 1:10



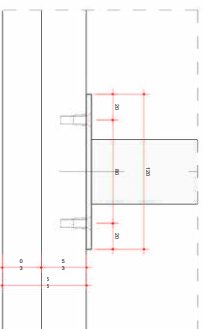
BANCO EM MADEIRA
CORTE C-C
ESC 1:10



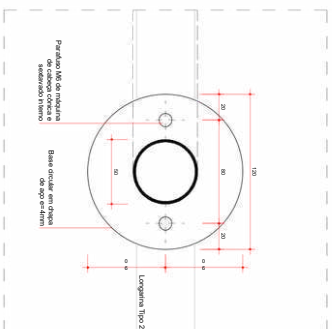
**MB-01 PARACICLO
ELEVACÃO**
ESC 1:10
Paralelo padrão PASP. Perfil tubular circular de aço 60° galvanizado. Anelcom. L=80cm. Pintura na cor drumbo (Paroxo TC). Como os demais elementos da estrutura metálica



**MB-01 PARACICLO
PLANTA**
ESC 1:10



DETALHE 19
ELEVAÇÃO
ESC 12

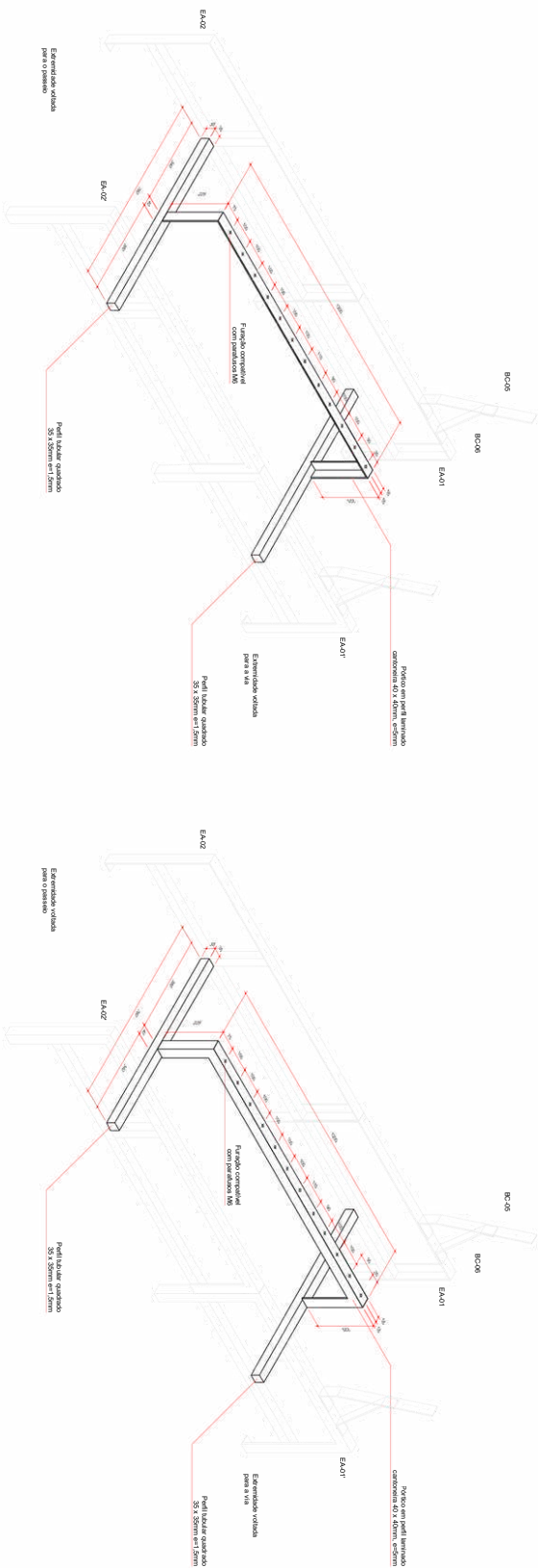


DETALHE 19
PLANTA
ESC 1:2

[illegible]

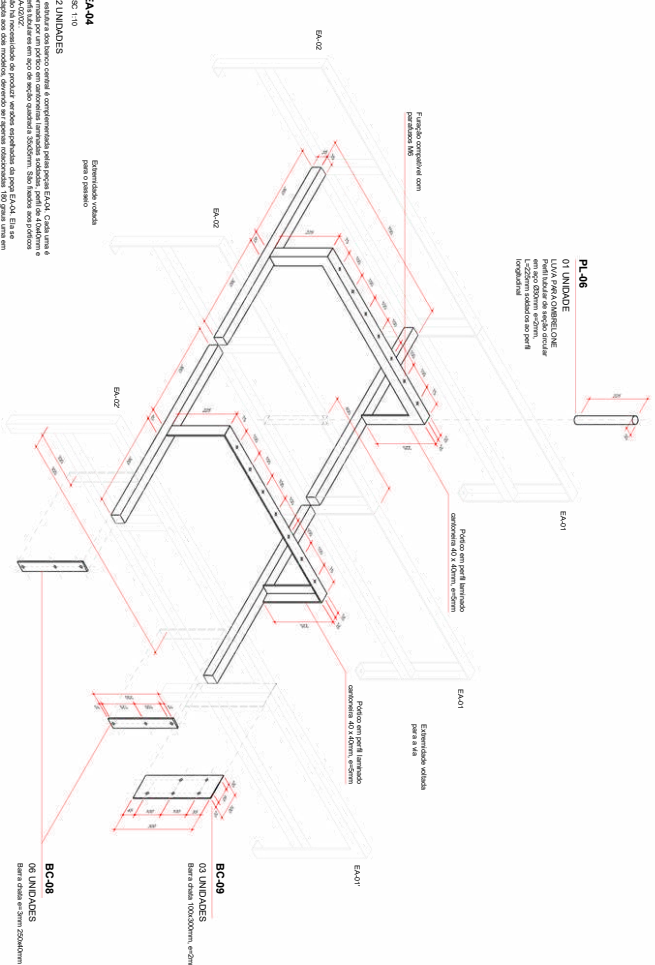
DESENHO Nº	M	U	1	1	5	A	0	1	0	Ø
SUBSTITUIÇÃO POR Nº										
SUBSTITUI Nº										
OBRA										
PARKLET MUNICIPAL										

[illegible]



EA-03

Modelo A - 01 UNIDADE
Modelo B - Zero UNIDADE
A estrutura dos assentos é paramontável e complementada pela peça EA-03, formada por um pórtico em cantoneiras laminadas soldadas, perfil de 4 OUTDRIN e perfis tubulares em aço de seção quadrada 30x30mm. São fixados aos pórticos EA-01/007 e EA-02/007.

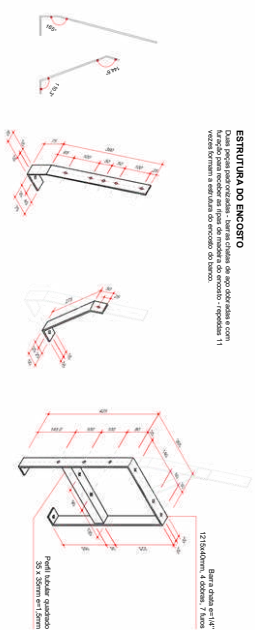


EA-04

02 UNIDADES

A estrutura dos blocos central é complementada pelas peças EA-04. Cada uma é formada por um pedúnculo com carboníto laminado soldado, perfil de 40x6mm e perfil laminado em aço de aço quando a soldagem é 50x60mm. São fixados aos perfis EA-0027.

Não há necessidade de produzir versões separadas da peça EA-04. Ela se adapta aos dois modelos, devendo ser apenas rotacionadas 180 graus uma em relação a outra.



BC-05

11 UNIDADES
ESTRUTURA ENCOSTO
Barras de aço dobradas e = 1
520x40mm, 2 dobradas, 6 furos

BC-06

11 UNIDADES
TRAVAMENTO DO ENCOSTO
Barra de aço dobrada e=1
370x40mm, 2 docas, 2 furos

BC-07

02 UNIDADES
ESTRUTURA DO ENCOSTO VERTICAL.
(em frente ao parado)
Barras de aço de 14" 1215x40mm, 4 dobras, 7 furos
Perfil tubular de aço 30x35mm L=255mm soldado à
barras chata em dois pontos

ESTRUTURA DO ENCOSTO

Quais peças podem ser usadas - basta as chaves de aço dobradas e com fitação para receber as fitas de madeira do errosto - e repetidas 1 vez formam a estrutura do errosto do barrão.

BC-10
ESG 4-10

5 UNIDADES
FIXAÇÃO DA BARRA DE
PROTEÇÃO
Carbônica em aço doce tipo 50x60mm
e 1/4"

BC-11/11'

ESTRUTURA DO ENCOSTO VERTICAL
Cartonéis em aço dobrado 40x40mm,
e=5mm e L=150mm, soldadas em barra de
aço 360x60mm, e=5mm

[illegible]

DESENHOS DE REFERÊNCIA

DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 0 7 Ø
SUBSTITUIÇÃO POR Nº
SUBSTITUÍ Nº
OBRAS
PARKLET MUNICIPAL

PARKLET MUNICIPAL

MOBILIÁRIO - ESTRUTURA METÁLICA
AMPLIAÇÃO DOS COMPONENTES

ESCALA 1 : 10

DESENHO Nº	RESPONSÁVEL TÉCNICO	CREA
PROJETO	SP-URBANISMO-DOCC-SP	
DESENHO	EDUARDO ROMERO MARTINS	1342/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETITAS	1342/2015
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETITAS	
LIBERAÇÃO	GUSTAVO PASTORIZAN RODRIGUES	



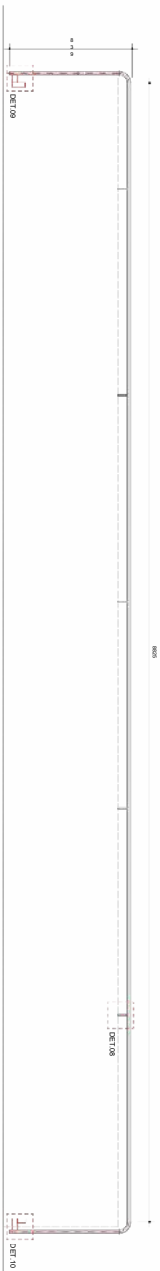
SP-Urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA SPUR REUNINDO NUNCO O SEU
REPRODUCO E OU REVELADO O TODO OU EM PARTE SEM A AUTORIZAÇÃO

APPROVAÇÃO FINAL

YOUNG, CAROL	24/06/2011
LUIS EDUARDO SURIAN BIRETTAS	

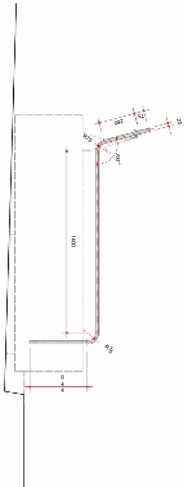
L'INTERNO



BARRA DE PROTEÇÃO

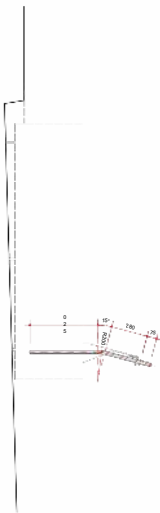
Proteção ao usuário em relação ao tráfego monitorizado, podendo ser correto o perimetro externo no pacote validado para a via. Formado por perfil lateral de seção circular 125cm.

O perfil é fixado à estrutura do encosto por correntes e barras de aço. A barra de proteção deverá ser construída em varões laminados entre si, conforme os modelos A e B.



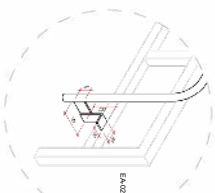
BARRA DE PROTEÇÃO

Formado por perfil tubular metálico diâmetro 6025mm e coloridos de raio = 75mm (do eixo do tubo). Ângulos de curvatura conforme indicação no desenho. Dimensões em mm.



BARRA DE PROTEÇÃO

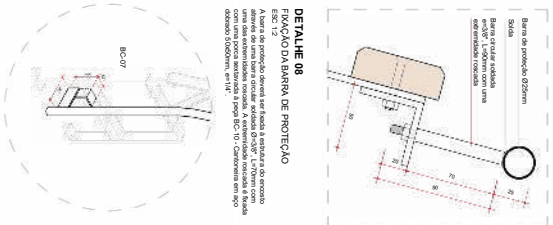
Formado por perfil tubular metálico circular Ø25mm e colorido de ralo = 75mm (do eixo do tubo). Ângulos de curvatura conforme indicação no desenho. Dimensões em mm.



DETAILED

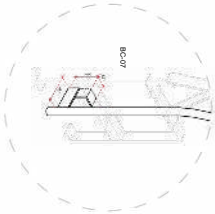
FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
ESC 1:10

A barra de proteção deverá ser fixada ao pórtico E.A.02 através de uma carterinha de abas deslizaís (35x100x40mm) a qual é soldada numa barra chata 35x40mm, por sua vez soldada à barra vertical do perfil circular.



DETALHE 08

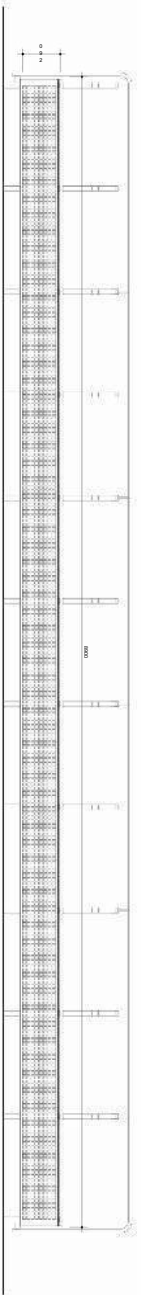
A barra de proteção deverá ser fixada à estrutura do encosto através de uma barra circular soldada ($\varnothing=3/8"$, $L=700\text{mm}$ com uma das extremidades roscaçada. A extremidade roscaçada é fixada com uma porca acionável à peça BC-10 - Carbono em aço doado 5.0x50mm, em 14°.



DETALHE 10

FIXAÇÃO DA BARRA DE PROTEÇÃO
ESC 1:10

A barra de proteção deverá ser fixada ao portico BC-07 através de uma cartoneira de ades desigada (35x 100x4mm) a qual é soldada numa barra chata 95x40mm, por sua vez soldada à barra vertical de perfil circular.



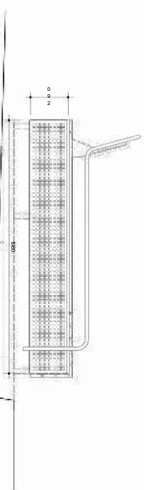
FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA

Fecharmento em diâmetro de aço por fundido 8900x290mm, e=1,5mm. Perfuração quadrada padrão L 24mm / C 32mm. Prever dobradiça para enrijecimento nas entressidas, resultando em um pacote de e=25mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



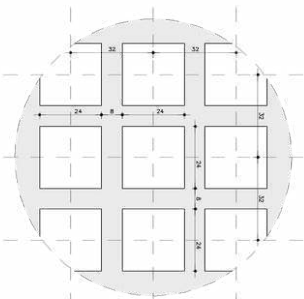
FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA

Fechamento em chapas de aço sem perfil aço 280x290mm, e=1,5mm. Prever dobras para enfiamento nas extremidades, resultando em um pacote de e=25mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



FECHAMENTO EM CHAPA PERFURADA

Fechamento em drapa de aço ponturada 1060x690mm, $e=1,5$ mm. Perforação quadrada pad. do L 24mm / C 32mm. Preencher das parafusos enroscados nas extremidades, resultando em um pacote de $e=25$ mm (ou a mesma espessura das ripas de madeira).



PADRÃO DE PERFURAÇÃO

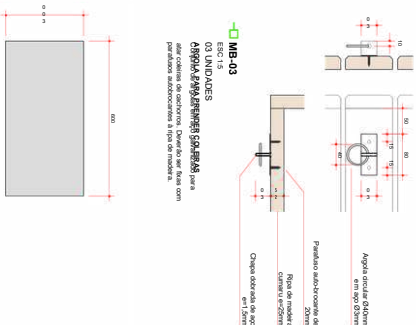
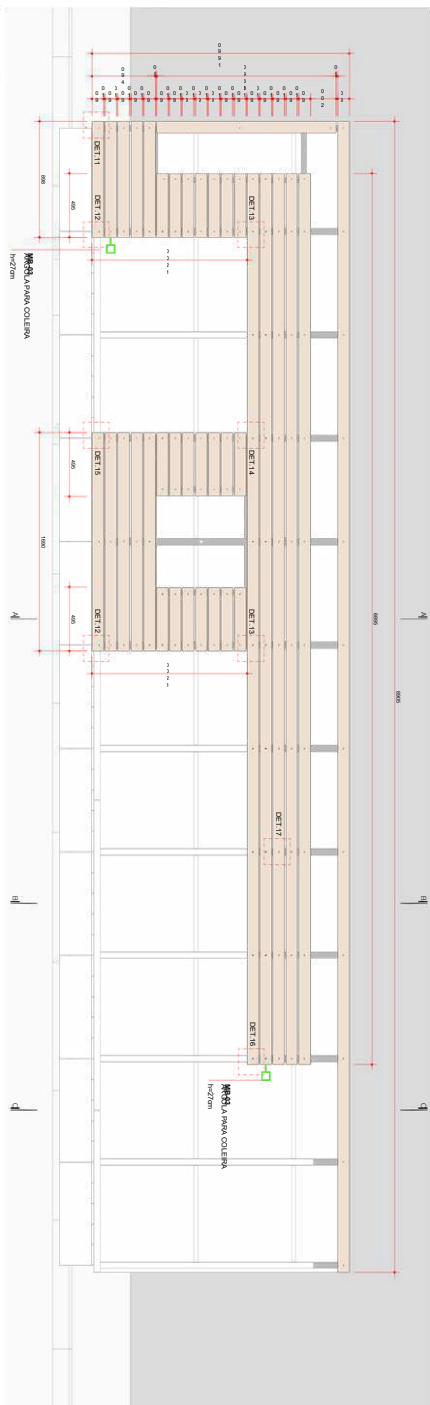
Perforazio quadrato pedritto L. 24mm / C. 32mm

[illegible]

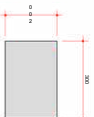
DESENHO Nº _____
 M U 1 1 5 A 0 0 8 Ø
 SUBSTITUIÇÃO POR Nº _____
 SUBSTITUIÇÃO Nº _____
 OBRA _____
 PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO		MOBILIÁRIO	
BARRA DE PROTEÇÃO E FECHAMENTO			
ESCALA	INDICAÇÃO		
DESCRIÇÃO Nº	CATEGORIA		
REPROTEÇÃO METALICA	MATERIAIS		
PROTECTOR	PR. 1	PR. 2	
DESENHO	EDUARDO JOAQUIM MARTINS	EDUARDO JOAQUIM MARTINS	
VERSÃO Nº	LUIS EDUARDO LIMA TAVES	LUIS EDUARDO LIMA TAVES	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO LIMA TAVES	LUIS EDUARDO LIMA TAVES	
UTILIZADO	QUATRO PARTICIPANTES INDICADOS	QUATRO PARTICIPANTES INDICADOS	
 SP Urbanismo SPURBANISMO SECRETARIA DE URBANISMO E MOBILIDADE Rua do Buzinho, 100 - Centro - São Paulo - SP CEP: 01010-000 - Fone: (11) 3241-2121 E-mail: spurbanismo@spgob.net.br			
VERSÃO Nº	LUIS EDUARDO LIMA TAVES	LUIS EDUARDO LIMA TAVES	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO LIMA TAVES	LUIS EDUARDO LIMA TAVES	
UTILIZADO	QUATRO PARTICIPANTES INDICADOS	QUATRO PARTICIPANTES INDICADOS	

entre elas e deveria ser resolvido o tempo de secagem especificado pelo fabricante. A secagem seria feita de imediato nas peças em barra chata e perfis correntoais, devidamente perfurados. Deviam ser utilizados parafusos de máquina de categoria cônica e sextavado interno M6.

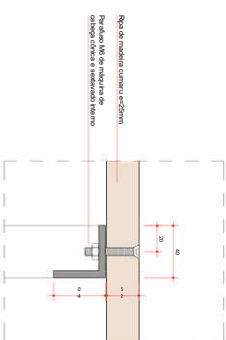
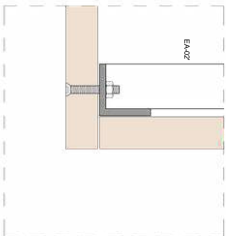
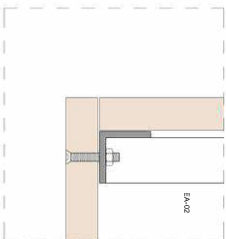
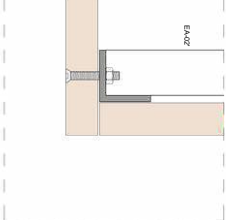
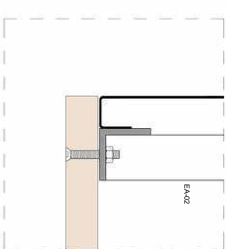
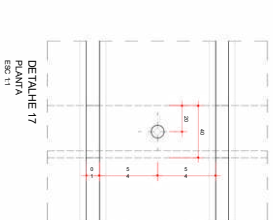
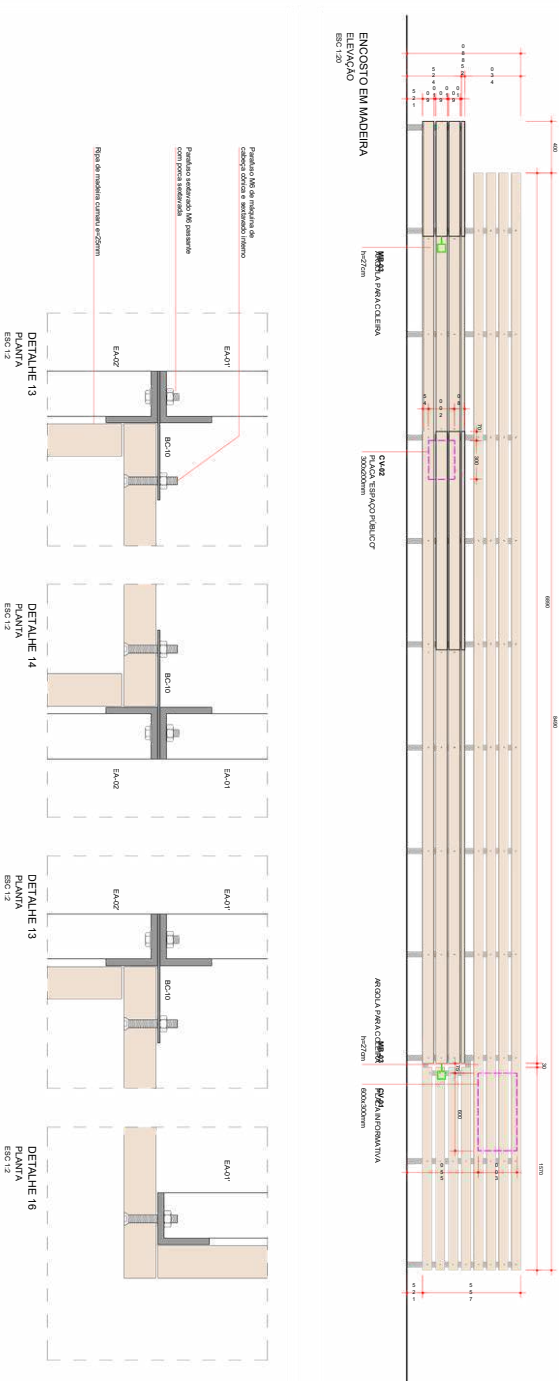


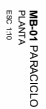
com laminação forca. Aplicação sobre placa de revestimento em alumínio AClM-6-3mm. O painel deve ser colado ou parafusado ao encontro do barro. Os painéis terão sempre o mesmo formato, mas o conteúdo será diferente para cada pacote. O conteúdo cada painel será a conexão em tempo pela SP-4-barra



com laminação forca. Aplicação sobre placa de revestimento em alumínio ACl4, e=3mm. O painel deve ser colado ou parafusado ao banco.

O conteúdo da placa é idêntico para os 32 perfis.

[illegible][illegible]



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

**MOBILIÁRIO
BANCO EM MADEIRA E PARACICLO**

RESPONSÁVEL TÉCNICO		CREA
PROJETO	SP-URBANISMO-000-00P	13M/2015
DESENHO	EDUARDO ROBERTO MARTINS	13M/2015
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETILLAS	
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETILLAS	
REVISÃO	QUESTÃO PARTICIPANTE RODRIGUES	

SP-urbanismo
SÃO PAULO URBANISMO

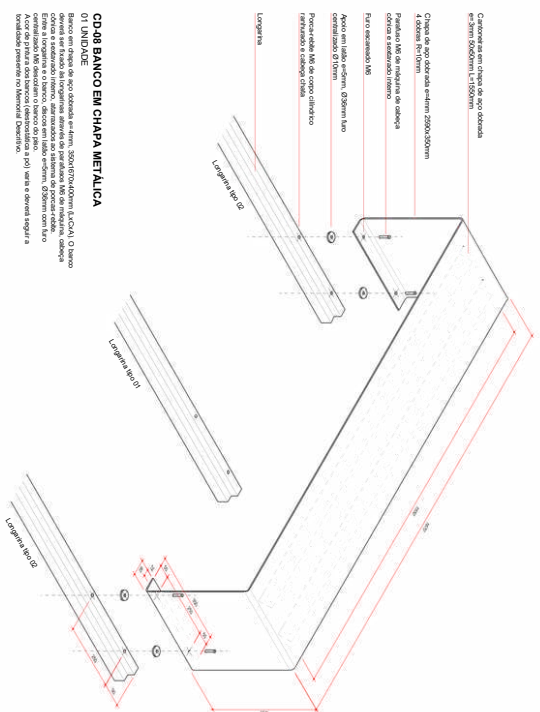
BEST DESIGN & PERFORMANCE IN SUSTAINABLE ARCHITECTURE
 RECOGNIZED BY THE INSTITUTION FOR BUILDING DESIGN & CONSTRUCTION

APPROVAÇÃO FINAL

VERIFICADO
 APROVADO
 LUIZ EDUARDO TURIANI PIRETTA
 CREA/SP 107115

24/06/2015

LEI 10.000

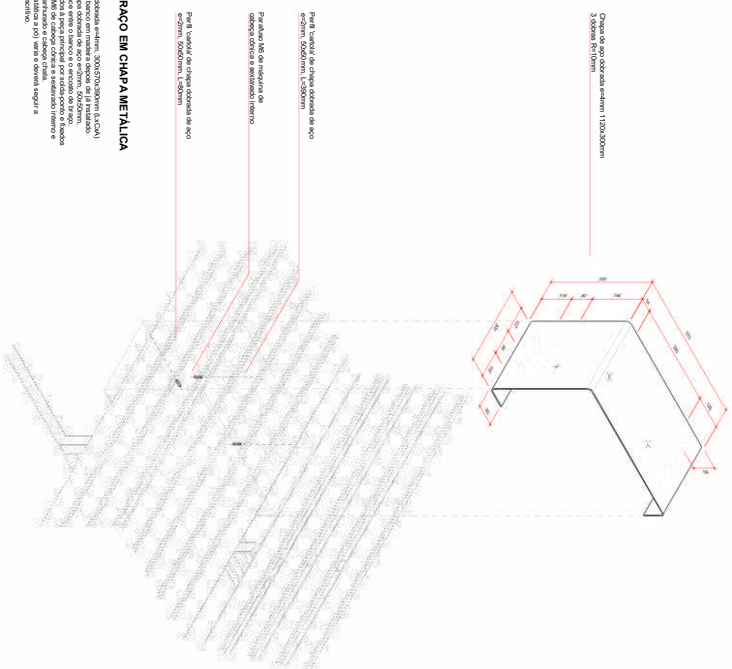


CD-08 BANCO EM CHAPA METÁLICA

01 UNIDADE

Barco em fuso de aço dobrado $\approx 4\text{mm}$, 350x400x400mm (LxCxA). O barco deverá ser fixado às jogadas através de parafusos M6 de máquina, categoria C635 e soldado interno, atravessado no sistema de porcas-redes. Entre a longitudinal e o barco, discos em lã de $\approx 4\text{mm}$, Ø300mm com furo centralizado M6 deslocado o barco do piso.

A cor de pintura dos bancos (eletrostática a pó) será e deverá seguir a tonalidade presente no Memorial Descritivo.



CD-07 ENCOSTO DE BRAÇO EM CHAPA METÁLICA

05 UNIDADES

Encostado à barreira em direção de apoio, deslocando-se em direção ao eixo (eixo=1570x330mm) (eixo=C4A). As peças são fixadas no assento do banco em madeira depois de a instalação. Dadas peças em perfil "caneleira" de madeira de classe de qualidade 100/50/50mm. O comprimento é de 300mm (caneleira a 100mm entre o banco e o encosto de barço). Os perfis caneleira deverão ser soldados à peça principal por solda ponto e deverão ser assentados no sistema de parafusos tipo de cabeça cônica e soldados interno e por fora, sendo o tipo de parafusos utilizado a parafusos de cabeça cônica. A base de plástico do banco (deslocando-se a p) será e deverá seguir a localização presente no Memorial Descritivo.



BANCO EM CHAPA METÁLICA

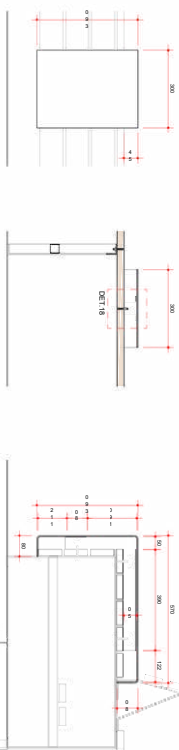
PLANT A

ESC 1:10

BANCO EM CHAPA METÁLICA
ELEVADO

ELEVATION

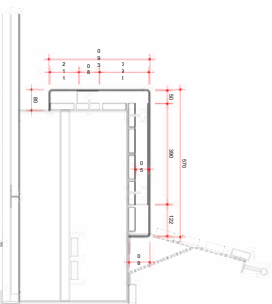
ESC 1:10



ENCOSTO DE BRAÇO

ELEVACÃO FRONTAL

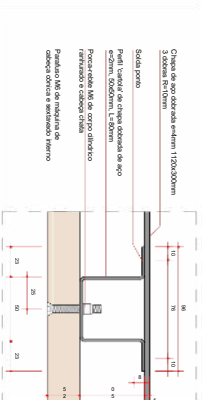
ESC 1:10



ENCOSTO DE BRAÇO

CORTE LONGITUDINALE

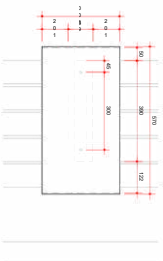
ESC 1:10



DETALHE 18

CORTE TRANSVERSAL
FIG. 10

ESC 12



ENCOSTO DE BRAÇO

PLANT.

ESC 1:10

[illegible]

DESIGNO Nº

M	U	1	1	5	A	0	1	1	Ø
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

SUBSTITUÍDO POR Nº

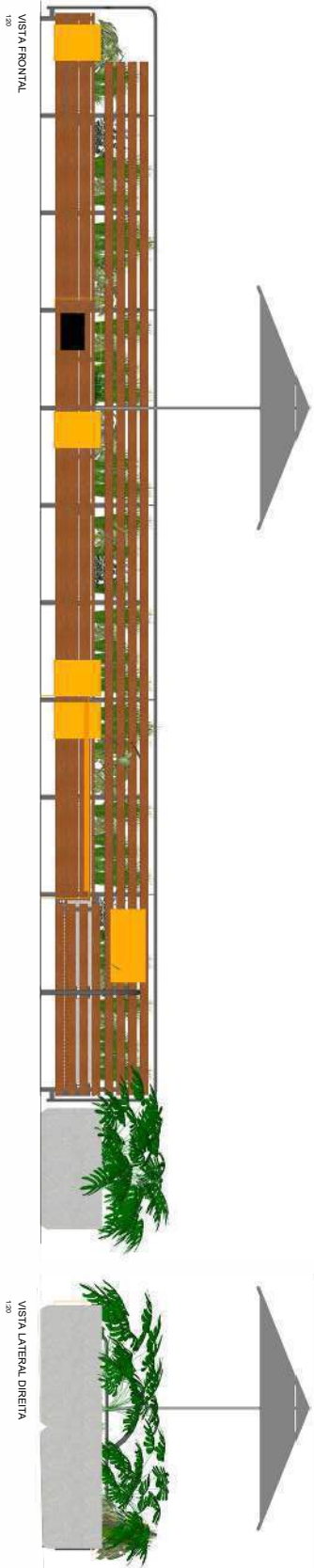
SUBSTITUÍ Nº

OBRA

PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO	ESCALA	INDICADA
MOBILIÁRIO ELEMENTOS EM CHAPA DOBRADA		

DESENHO Nº	RESPONSÁVEL TÉCNICO	CRISA
PROJETO	SP-PLANASIM/DCE-SP	DATA
DESENHO	EDUARDO ROQUE MARTINS	13/02/05
VERIFICAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETHER	13/02/05
APROVAÇÃO	LUIS EDUARDO BRETHER	
LIBERAÇÃO	QUATRO PRATIZAS POPOLARES	



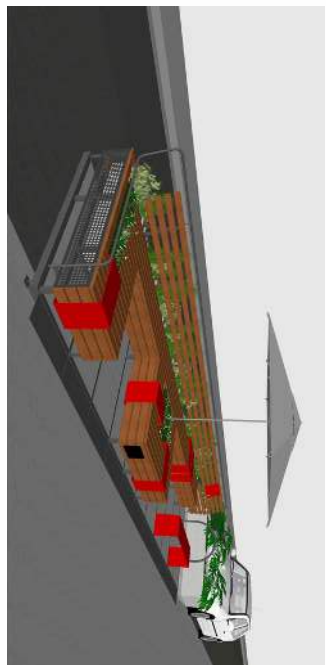
VISTA FRONTAL

1:20



VISTA POSTERIOR

1:20



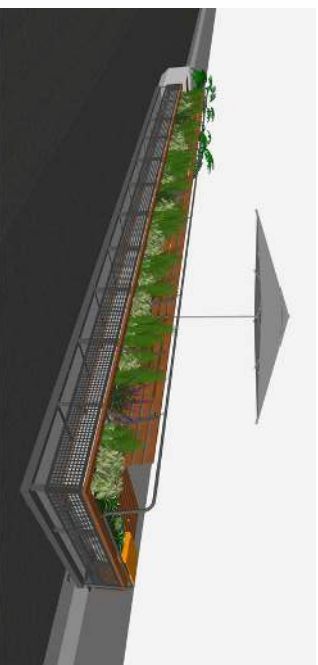
PERSPECTIVA 1 - MODELO A



PERSPECTIVA 2 - MODELO B



PERSPECTIVA 3 - MODELO A



PERSPECTIVA 4 - MODELO A

REVISÃO	INTERDISCIPLINAR	DATA	FEITO POR	APROVADO POR	DATA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					
43					
44					
45					
46					
47					
48					
49					
50					
51					
52					
53					
54					
55					
56					
57					
58					
59					
60					
61					
62					
63					
64					
65					
66					
67					
68					
69					
70					
71					
72					
73					
74					
75					
76					
77					
78					
79					
80					
81					
82					
83					
84					
85					
86					
87					
88					
89					
90					
91					
92					
93					
94					
95					
96					
97					
98					
99					
100					

DESENHOS DE REFERÊNCIA



DESENHO Nº
M U 1 1 5 A 0 1 2 Ø

SUBSTITUÍDO POR Nº
01/2026

PARKLET MUNICIPAL

TÍTULO
PERSPECTIVAS ILUSTRATIVAS

ESCALA
SEM ESCALA

DESENHO Nº	REVISÃO Nº	DATA	FEITO POR	APROVADO POR	DATA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					
43					
44					
45					
46					
47					
48					
49					
50					
51					
52					
53					
54					
55					
56					
57					
58					
59					
60					
61					
62					
63					
64					
65					
66					
67					
68					
69					
70					
71					
72					
73					
74					
75					
76					
77					
78					
79					
80					
81					
82					
83					
84					
85					
86					
87					
88					
89					
90					
91					
92					
93					
94					
95					
96					
97					
98					
99					
100					



ESTO DESENHO REPRESENTA O PROJETO DE ARQUITETURA PARA A APROVAÇÃO FINAL.

35

APROVAÇÃO	DATA	FEITO POR	APROVADO POR	DATA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				
76				
77				
78				
79				
80				
81				
82				
83				
84				
85				
86				
87				
88				
89				
90				
91				
92				
93				
94				
95				
96				
97				
98				
99				
100				

ORIENTAÇÕES DE EXECUÇÃO

- ☑ Reserve as vagas na rua com algumas horas de antecedência, sinalizando o local com faixas e cones.
- ☑ Opte por montagem simples e rápida, com peças modulares, que facilitem a logística e o transporte.
- ☑ Pesquise sobre o horário de menor tráfego no local. Assim, você consegue fazer a instalação do seu parklet causando o menor transtorno possível. Por exemplo, em áreas comerciais, opte por uma instalação à noite.
- ☑ Fotografe e documente as condições do local antes da montagem da base: piso, guias, calçada, defeitos existentes como rachaduras.
- ☑ Não obstrua calçadas e vias públicas com materiais da obra.
- ☑ Ao término da montagem recolha o lixo que foi gerado. Se necessário, contrate um serviço de recolhimento de resíduos de construção civil (caçamba).
- ☑ Verifique com antecedência a disponibilidade de uma fonte de energia para ligação de máquinas necessárias à instalação, tais como parafusadeira e serra elétrica. Em alguns casos há necessidade de locar um gerador.

IMAGENS EXTRAÍDAS DO MANUAL
 OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAR UM PARKLET
 EM SÃO PAULO



foto Ricardo Leshora



TAPAS DE INSTALAÇÃO



1 Posicionamento e nivelamento das longarinas.



2 Fixação dos perfis longitudinais para solidificação e travamento do conjunto.



3 Instalação das placas de microconcreto e das chapas móveis de aço que permitem a limpeza da sarjeta.



4 Fixação da estrutura metálica do mobiliário às longarinas.



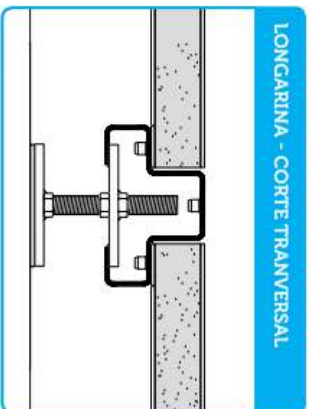
5 Instalação dos assentos e encostos em madeira e dos elementos em chapa de aço dobrada.



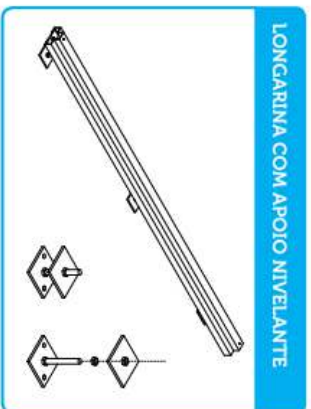
6 Finalização - paisagismo, painéis informativos e mobiliário complementar

Plataforma

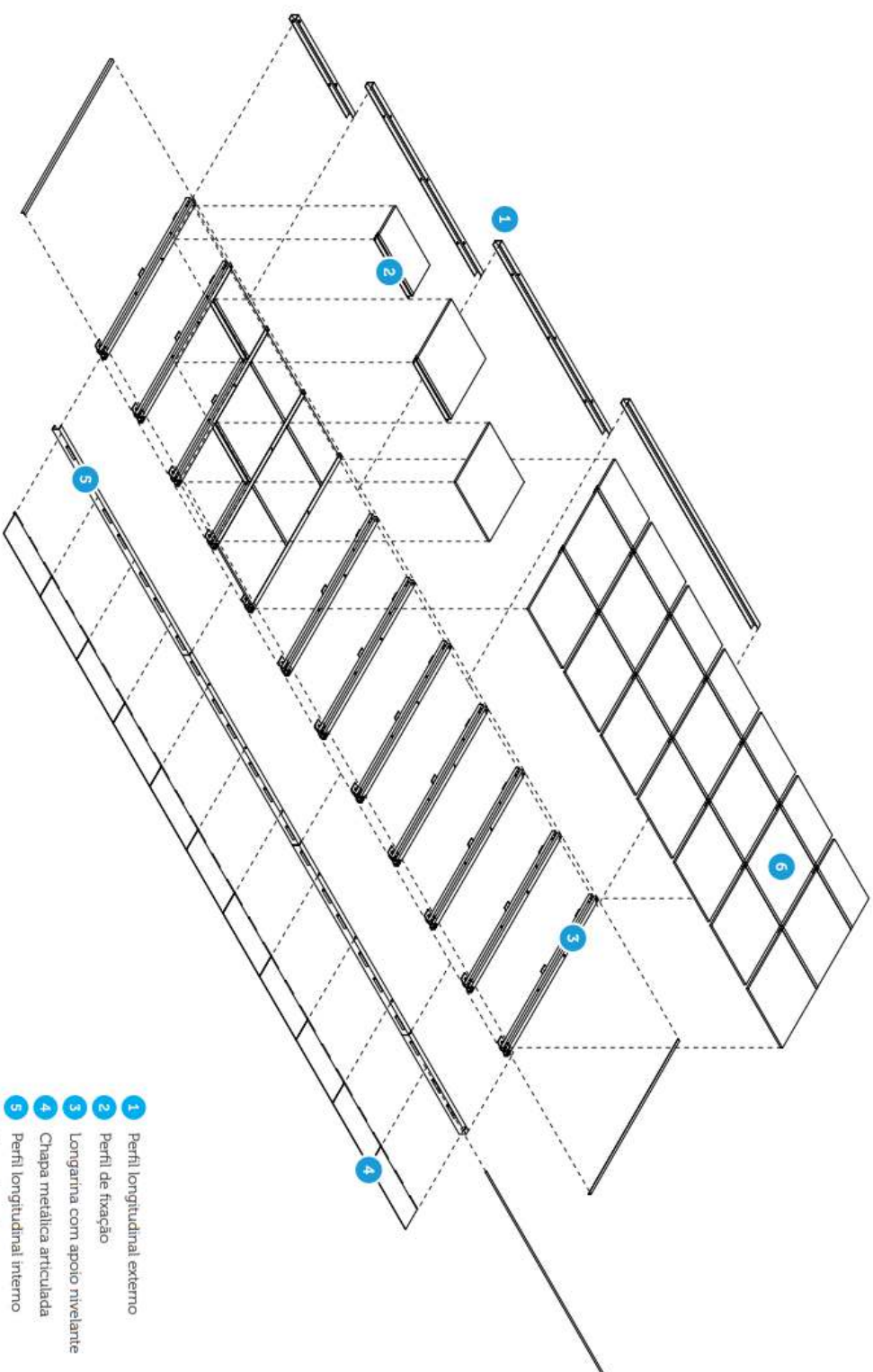
A plataforma tem apoios ajustáveis para se alinhar às diferentes conformações de calçadas, com estrutura metálica e placas de cimento, encaixes contínuos e a plataforma é plenamente acessível, contando com apoios ajustáveis. A estrutura preserva as condições de drenagem, não obstruindo o fluxo do escoamento de água.



LONGARINA - CORTE TRANSVERSAL



LONGARINA COM APOIO NIVELANTE



- 1 Perfil longitudinal externo
- 2 Perfil de fixação
- 3 Longarina com apoio nivelante
- 4 Chapa metálica articulada
- 5 Perfil longitudinal interno
- 6 Placa cimentícia

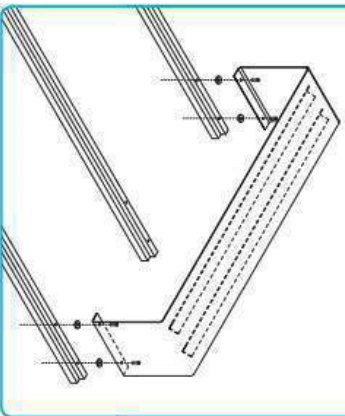
Montagem do Parklet

O projeto dos parklets municipais prevê, por meio da estruturação do piso, flexibilidade para adequação de níveis e inclinações das diversas vias onde será implantado. Com isso, é possível a utilização do mesmo modelo em diferentes situações encontradas na cidade, facilitando a logística de produção e construção do equipamento.

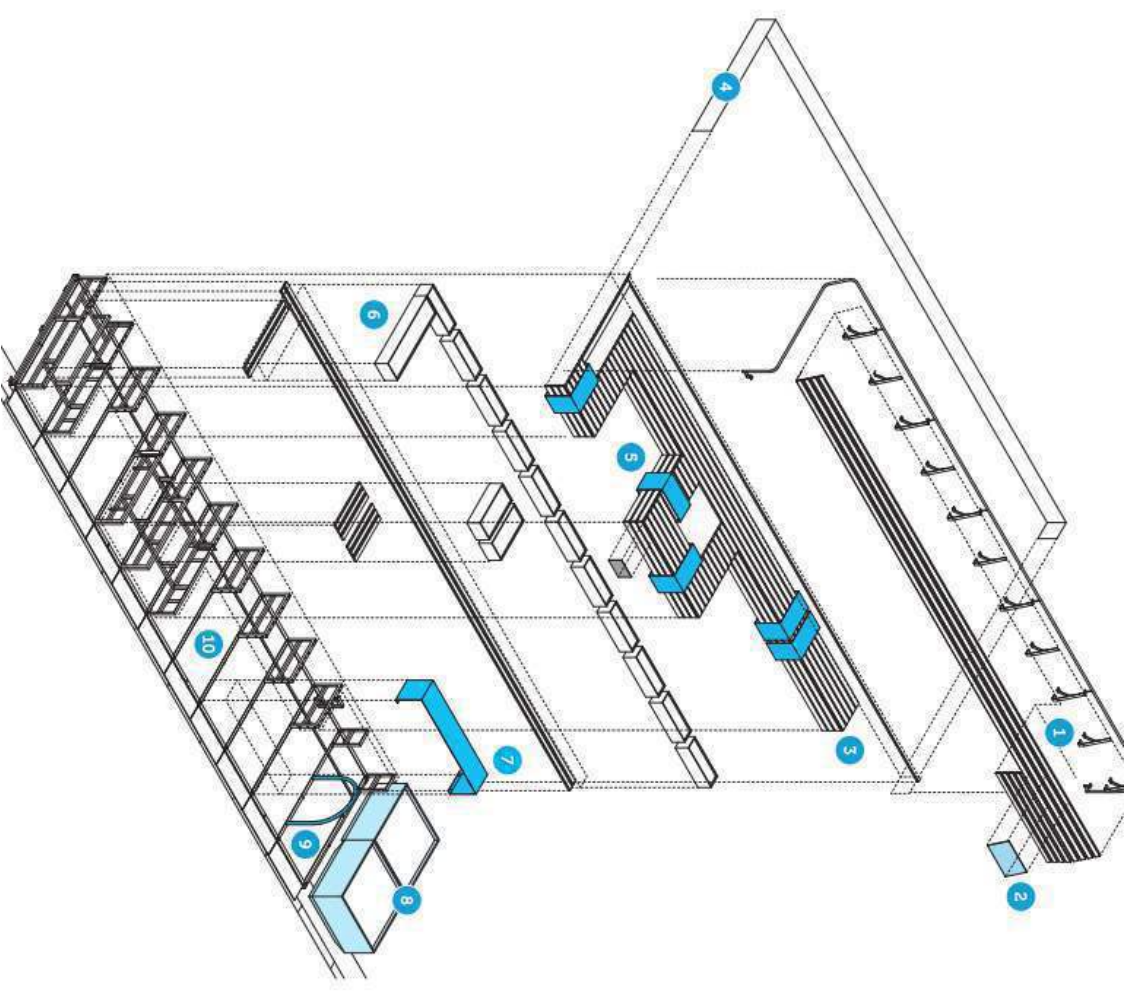
As peças, por serem pré-fabricadas, permitem um processo de transporte e montagem rápido e limpo, com etapas claramente definidas para o posicionamento das peças, evitando erros na implan-

tação, transtornos aos munícipes e ainda reduzindo o risco de acidentes nos locais de implantação.

BANCO EM CHAPA DE AÇO DOBRADA



- 1 Barra de proteção
- 2 Painel de informações
- 3 Assentos e encostos em madeira
- 4 Fechamento em chapa perfurada
- 5 Apoios para objetos
- 6 Floreiras laterais e internas
- 7 Banco em aço
- 8 Vaso de concreto
- 9 Paracicló
- 10 Piso em placa cimentícia



REFERÊNCIAS TÉCNICAS :

Esta publicação foi elaborada com base no Decreto Municipal nº 55.045/2014, na Resolução SMDU/CPPU nº 017/2014 e na Cartilha de Implantação de Parklets da Prefeitura de São Paulo, adaptando seus conceitos à legislação e às diretrizes técnicas do Município de Votuporanga.

ILUSTRAÇÕES :

As ilustrações técnicas desta publicação foram desenvolvidas especificamente para esta cartilha, com apoio de inteligência artificial generativa, sob concepção, direção e revisão técnica da autora.

Algumas fotografias e elementos gráficos foram reproduzidos ou adaptados da Cartilha de Implantação de Parklets da Prefeitura de São Paulo, conforme indicado nas respectivas legendas.

ELABORAÇÃO TÉCNICA :

AUTORIA E ADAPTAÇÃO DO CONTEÚDO
Arquiteta e Urbanista Tássia Célio Coleta
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN
Prefeitura do Município de Votuporanga





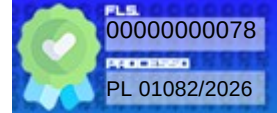
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO III**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **08/09/2026** às **10:06:14**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 10:06:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8X6V20-7K5P3F-6H1K6U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





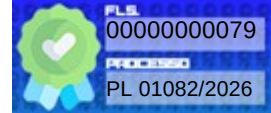
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 183/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **08/09/2026** às **10:07:10**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

PENDENTE

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 8 de setembro de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI nº 183/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 18:42:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-110409-7T8E8W-1L7Z80 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





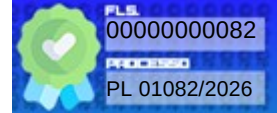
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **08/09/2026** às **18:42:31**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 18:42:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6M7M2K-5D8C1W-3W5M5H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 8 de setembro de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 183/2026, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 18:42:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-110412-21208Q-1N1L0J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





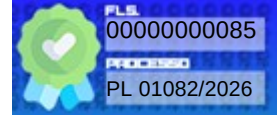
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **08/09/2026** às **18:42:40**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 18:42:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0P8K1C-0Y3M6I-3D7O7X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VOTUPORANGA/SP, 8 de setembro de 2026.

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 183/2026, para a COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID

PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **GILMAR AURÉLIO**

SARGENTO MORENO

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, SARGENTO MORENO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 18:42:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-110415-1D8M4J-3F4S40 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





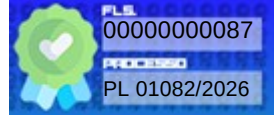
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2026

ASSINANTE

DANIEL DAVID

STATUS

DOCUMENTO
ASSINADO

ASSINADO EM

08/09/2026
19:39:33

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.2.232 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE

MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO

STATUS

DOCUMENTO
ASSINADO

ASSINADO EM

08/09/2026
19:11:58

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.2.230 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: ALEamraWZji2r5Q= | VALID_FROM: 2025-12-18 15:04:53 | VALID_TO: 2026-12-18 15:04:53 | FINGERPRINT: 81677118842AB6D16F57B6E952450EE59864B36A | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 686C7940FAF4544CA401536CBB80DF9DE92F6156 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** - chave de acesso: **PROTM-110415-1D8M4J-3F4S4O**, adicionado em **08/09/2026 às 18:42:45**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





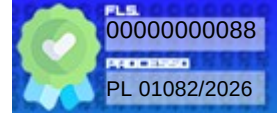
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 183/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1082/2026** em **08/09/2026** às **18:42:45**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 18:42:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4B0K6R-2A4J2T-2G8L7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

